



Organização  
Internacional  
do Trabalho



# CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRÁFICO DE PESSOAS

**Manual para Promotoras Legais Populares**

**2ª edição revisada e ampliada**

Escritório no Brasil

# CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRÁFICO DE PESSOAS

Manual para Promotoras Legais Populares

**2ª edição revisada e ampliada**

Brasília, dezembro de 2012.

Copyright © Organização Internacional do Trabalho 2012

1ª edição: 2009

2ª edição: 2012

As publicações da Organização Internacional do Trabalho gozam de proteção de direitos de propriedade intelectual em virtude do Protocolo 2 da Convenção Universal sobre Direitos Autorais. No entanto, pequenos trechos dessas publicações podem ser reproduzidos sem autorização, desde que a fonte seja mencionada. Para obter direitos de reprodução ou de tradução, solicitações para esses fins devem ser apresentadas ao Departamento de Publicações da OIT (Direitos e permissões), International Labour Office, CH-1211 *Geneva 22*, Suíça, ou por correio eletrônico: [pubdroit@ilo.org](mailto:pubdroit@ilo.org). Solicitações dessa natureza serão bem-vindas.

As bibliotecas, instituições e outros usuários registrados em uma organização de direitos de reprodução podem fazer cópias, de acordo com as licenças emitidas para este fim. A instituição de direitos de reprodução do seu país pode ser encontrada no site [www.ifro.org](http://www.ifro.org)

*ILO Cataloguing in Publication Data*

Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas : Manual para Promotoras Legais Populares / Organização Internacional do Trabalho ; Programa Segurança com Cidadania (MDG-F). 2. ed. rev. e ampl. - Brasília: OIT, 2012

ISBN: 9789228269819; 9789228269826 (web pdf)

ILO Country Office for Brazil

trafficking in persons / human rights / legislation / application / Brazil

02.02.1

As denominações empregadas e a forma na qual dados são apresentados nas publicações da OIT, segundo a praxe adotada pelas Nações Unidas, não implicam nenhum julgamento por parte da Organização Internacional do Trabalho sobre a condição jurídica de nenhum país, zona ou território citado ou de suas autoridades e tampouco sobre a delimitação de suas fronteiras.

A responsabilidade pelas opiniões expressadas nos artigos, estudos e outras colaborações assinados cabe exclusivamente aos seus autores e sua publicação não significa que a OIT as endosse.

Referências a empresas ou a processos ou produtos comerciais não implicam aprovação por parte da Organização Internacional do Trabalho e o fato de não serem mencionadas empresas ou processos ou produtos comerciais não implica nenhuma desaprovação.

As publicações e produtos eletrônicos da OIT podem ser obtidos nas principais livrarias ou no Escritório da OIT no Brasil: Setor de Embaixadas Norte, Lote 35, Brasília - DF, 70800-400, tel.: (61) 2106-4600, ou no *International Labour Office*, CH-1211. *Geneva 22*, Suíça. Catálogos ou listas de novas publicações estão disponíveis gratuitamente nos endereços acima ou por e-mail: [vendas@oitbrasil.org.br](mailto:vendas@oitbrasil.org.br)

Esta publicação foi produzida no âmbito do Programa Conjunto Interagencial “Segurança Cidadã: prevenindo a violência e fortalecendo a cidadania com foco em crianças, adolescentes e jovens em condições vulneráveis em comunidades brasileiras”, que é uma iniciativa apoiada financeiramente pelo do Fundo para o Alcance dos Objetivos do Milênio – MDG-F e é composto por seis Agências do Sistema das Nações Unidas: PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura; OIT – Organização Internacional do Trabalho; UN-HABITAT – Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos; e UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. O programa é desenvolvido em parceria com o Ministério da Justiça, através do PRONASCI.

**Organização Internacional do Trabalho  
Diretora do Escritório da OIT no Brasil**

Laís Abramo

**Oficial de Programação**

Thaís Dumêz Faria

**Assistente de Projetos**

Andréa Melo

**Autoras**

Adriana Andrade Miranda e Elisiane Pasini

**Colaboradoras/es**

Sandra Beatriz Morais da Silveira

Carolina Tokarski

Lívia Gimenes

Jorge Medeiros

Maria Meire de Carvalho

Ana Angelyk Veiga Jardim

Laís Gonçalves Vitorino

Luana Ribeiro Bras

Layla Fernanda Nunes

Darvylla Martins

Lana Castro

Eleusa Severino Santos Damásio

Paola Franciele e

estudantes do Programa de Educação Tutorial/UFG/CCG

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Júlio César A. Leitão

# SUMÁRIO

**Apresentação.....7**

## **CAPÍTULO I: ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS - aspectos conceituais, políticos, culturais e sociais -**

**PARTE I - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS..... 11**

Tráfico de pessoas..... 11

Tráfico de pessoas e migrações ..... 13

Tráfico de pessoas e trabalho escravo ..... 15

Vulnerabilidade social ao tráfico de pessoas ..... 17

Vulnerabilidade social, migração e tráfico de pessoas ..... 19

Tráfico de pessoas, gênero e raça ..... 19

Tráfico de pessoas, crianças e adolescentes ..... 22

**PARTE II – PROSTITUIÇÃO E TRÁFICO DE PESSOAS..... 22**

Atividade da Prostituição e o Código Penal Brasileiro ..... 23

É trabalho? ..... 24

Exploração sexual e exploração sexual comercial ..... 25

Turismo sexual, migração e tráfico de pessoas ..... 27

**PARTE III – O DIREITO E O TRÁFICO DE PESSOAS..... 28**

Proteção Internacional dos Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas ..... 28

Legislação Brasileira e o tráfico de pessoas ..... 31

Casos reais ..... 34

**PARTE IV – POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AO  
TRÁFICO DE PESSOAS..... 37**

Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ..... 37

Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados  
de Atendimento ao Migrante ..... 40

<b>PARTE V – PROMOTORAS LEGAIS POPULARES E O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS .....</b>	<b>41</b>
As PLPs no enfrentamento ao tráfico de pessoas .....	41
Atuação em rede .....	45

## **CAPÍTULO II: ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS - elementos para ações educativas de prevenção e atuação em rede -**

<b>PARTE I – QUEBRANDO PRECONCEITOS.....</b>	<b>47</b>
Dúvidas frequentes sobre o tráfico de pessoas .....	47

<b>PARTE II - SUGESTÃO DE METODOLOGIAS E DINÂMICAS PARA TRABALHAR O CONTEÚDO.....</b>	<b>50</b>
---	-----------

<b>PARTE III – MATERIAL DE APOIO</b>	
Sugestão de filmes, livros, artigos, guias, cartilhas e pesquisas sobre Tráfico de Pessoas .....	59
Sugestão de livros, artigos, pesquisas e vídeos sobre Promotoras Legais Populares .....	66

<b>PARTE IV - ATORES COM RESPONSABILIDADE LEGAL E COMPROMISSO PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.....</b>	<b>69</b>
Quem são os atores? .....	69
Endereços úteis .....	70

<b>PARTE V – ENDEREÇOS DE INSTITUIÇÕES QUE PROMOVEM CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES E DE EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR NO BRASIL.....</b>	<b>74</b>
---	-----------

<b>PARTE VI - LEGISLAÇÃO BRASILEIRA REFERENTE AO TRÁFICO DE PESSOAS E CRIMES AFINS.....</b>	<b>77</b>
---	-----------

<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>86</b>
--	-----------

# APRESENTAÇÃO

O tráfico de pessoas é uma questão complexa que não tem uma causa única. Ele é fruto de uma série de fatores que se relacionam às oportunidades de trabalho, aos fluxos migratórios, à busca por melhores condições de vida, à discriminação e às desigualdades sociais, de gênero, de classe e racial. É uma questão que coloca grandes desafios relacionados ao controle e fiscalização dos fluxos migratórios, à atuação da justiça, ao atendimento das vítimas e à prevenção. O enfrentamento ao tráfico de pessoas demanda, portanto, uma ampla articulação entre os órgãos estatais, organizações da sociedade civil e a comunidade brasileira.

De acordo com o I Diagnóstico sobre o Tráfico de Seres Humanos<sup>1</sup>, as mulheres, sobretudo as jovens, são as maiores vítimas no Brasil. Essas mulheres (e meninas) procuram em outras cidades e, muitas vezes, fora do Brasil, um lugar em que possam resgatar a cidadania perdida na realidade social excludente que vivenciam em seu país ou onde possam ter acesso a bens e a uma situação econômica melhor. Essas mulheres buscam, portanto, a realização do sonho de uma vida melhor.

Segundo essa mesma pesquisa, o tráfico de pessoas pressupõe a naturalização de desigualdades e violações dos direitos humanos, sobretudo das mulheres. Ou seja, o tráfico de pessoas reduz a “humanidade do outro”, transforma vítimas em não humanos, não detentores de direitos e não iguais.

O tráfico de pessoas tem entre suas causas **fatores econômicos e sociais**, como o desemprego, a miséria, a falta de condições de vida digna (acesso à saúde, educação, moradia), a busca por ascensão social e melhores oportunidades de trabalho, e **fatores culturais**, que transformam as pessoas, em especial mulheres, crianças e adolescentes, em vítimas de diferentes tipos de exploração.

No Brasil, a desigualdade de gênero está fortemente entrelaçada com as desigualdades raciais. As mulheres negras são a maioria no grupo de pessoas mais pobres da população brasileira e, em geral, assumem a responsabilidade de cuidar sozinhas dos filhos e filhas. É importante destacar também que, em função da discriminação, as mulheres enfrentam maiores dificuldades de ingresso no mercado de trabalho e têm um leque mais reduzido de oportunidades de emprego. Essas dificuldades criam barreiras adicionais para que as mulheres superem a situação de pobreza. Criam, também, barreiras para que as mulheres possam realizar seus projetos com relação ao trabalho de forma satisfatória, bem como seu desejo de melhorar de vida. Diante dessa situação, as propostas de trabalho em outras cidades e até mesmo no exterior, muitas vezes, mostram-se como oportunidades para essas mulheres romperem com essas situações limitantes.

No Brasil, já existem políticas e ações concretas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Em 2006, foi

---

<sup>1</sup> BRASIL, Secretaria Nacional de Justiça. **I Diagnóstico sobre o Tráfico de Seres Humanos**: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Brasília: Ministério da Justiça, 2004.

editada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas<sup>2</sup>, que fixa diretrizes gerais para a atuação estatal nesse campo. Em 2008, foi lançado o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP<sup>3</sup> com a previsão de ações e metas a serem cumpridas até 2010. Em 2011, o governo brasileiro realizou uma ampla consulta pública para elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, documento que aguarda publicação para o segundo semestre de 2012.

Porém, ainda existem muitos obstáculos a serem superados. A legislação brasileira não é suficiente para coibir o crime de tráfico de pessoas, é necessário intensificar as ações de prevenção e de atendimento às vítimas e fortalecer a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas<sup>4</sup>.

Um dos maiores desafios para o enfrentamento ao tráfico de pessoas é vencer a falta de informação. É importante que a sociedade e os agentes públicos, como os gestores de políticas públicas, policiais, juízes e membros do Ministério Público, saibam o que é o tráfico de pessoas, qual a extensão do problema e, conseqüentemente, estejam preparados para desenvolver ações de repressão ao crime, responsabilização dos agentes, prevenção e atenção às vítimas e seus familiares.

Para a sociedade é fundamental a difusão de informação e orientação dirigida principalmente para as mulheres, pois são as principais vítimas, para que elas não se tornem vítimas do tráfico de pessoas ou saibam como conseguir apoio para superar a situação, caso isso ocorra.

O curso de formação de **“Promotoras Legais Populares”** (PLPs) pode ser um importante instrumento no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Esse projeto existe há mais de 18 anos no Brasil e tem como objetivo central **capacitar mulheres em noções de direito e cidadania para que reconheçam as situações de violência, os seus direitos e os mecanismos jurídicos de proteção dos mesmos.**

A partir da experiência e dos trabalhos realizados nas comunidades, do contato diário com as situações vivenciadas pelas mulheres, as Promotoras Legais Populares podem contribuir para trazer a perspectiva das vítimas para dentro das políticas públicas, contribuindo para a ampliação da análise multidimensional do fenômeno do tráfico de pessoas. Além disso, a atuação comunitária pode fortalecer os laços de solidariedade entre as mulheres e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas, prevenindo que mulheres e meninas se tornem vítimas.

Um dos princípios que rege a formação e a atuação das Promotoras Legais Populares é a promoção do empoderamento das mulheres, ou seja, a consciência de que cada uma é sujeito de sua própria vida. Assim, a articulação das PLPs com a temática do tráfico de pessoas pode trazer elementos para uma prá-

---

<sup>2</sup> A publicação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, ocorreu por meio do Decreto Presidencial nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

<sup>3</sup> A publicação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas se deu através do Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008.

<sup>4</sup> A Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é formada por atores governamentais, não governamentais e organizações internacionais. Além disso, envolve a atuação articulada dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e dos três entes da federação (União, estados e municípios).



tica institucional que fomente o fortalecimento político e social das mulheres, além de políticas públicas que garantam que as vítimas do tráfico se tornem sujeitos da transformação de suas vidas.

Este manual, editado em sua primeira versão em 2009, contém informações úteis sobre tráfico de pessoas no Brasil. Ele foi elaborado a partir de demandas apresentadas por instituições que promovem curso de formação de PLPs, bem como por Promotoras Legais Populares engajadas na luta pelo direito das mulheres e enfrentamento de todas as formas de violência<sup>5</sup>.

Nesta segunda edição, o manual está dividido em dois capítulos. O primeiro capítulo é destinado ao debate teórico. Nele são apresentados conceitos gerais sobre tráfico de pessoas e sua inter-relação com os temas prostituição, direito, políticas públicas e Promotoras Legais Populares.

O segundo capítulo apresenta subsídios para a ação social das PLPs. Ele contém informações sobre como as Promotoras Legais Populares podem contribuir para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, esclarece as principais dúvidas sobre o tema, apresenta sugestões de atividades práticas que podem ser desenvolvidas para a abordagem do tema do tráfico em oficinas e treinamento, dicas de como montar uma oficina ou treinamento e sugestões de leitura. Ao final, apresenta uma lista com endereços de instituições que promovem cursos de formação de Promotoras Legais Populares ou que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Este manual pretende contribuir para o engajamento das Promotoras Legais Populares no enfrentamento ao tráfico de pessoas, sendo uma ferramenta auxiliar em processos de formação das PLPs, bem como da atuação dessas mulheres no enfrentamento a todas as formas de violência e defesa dos direitos das mulheres.

---

5 A primeira edição do Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas – Manual para Promotoras Legais Populares foi editada em 2009. Esta segunda versão foi elaborada com base nas sugestões e críticas feitas por Promotoras Legais Populares de todo o Brasil.



# CAPÍTULO I

## ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS:

aspectos conceituais, políticos, culturais e sociais

### PARTE I - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

#### TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas é uma violação aos direitos humanos que já atingiu aproximadamente 2,5 milhões de mulheres, homens, crianças e adolescentes. Essa violação quase sempre vem acompanhada de outras violações, como o cerceamento da liberdade, o trabalho forçado e escravo e a exploração sexual. Assim, o seu enfrentamento exige uma abordagem complexa e multidimensional<sup>6</sup>.

**Por tráfico de pessoas entende-se:** o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo: à ameaça; ao uso da força ou a outras formas de coação; ao rapto, à fraude, ao engano; ao abuso de autoridade ou da situação de vulnerabilidade da vítima; à entrega, à aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.<sup>7</sup>

O tráfico de pessoas é uma questão que possui diferentes facetas e diversas causas – o que torna difícil desenhar um perfil definido de possíveis vítimas ou grupos mais vulneráveis. Poucas oportunidades de trabalho e emprego, bem como baixos salários, podem contribuir para que uma situação de maior vulnerabilidade seja experimentada pelos grupos da população que enfrentam maiores barreiras na consolidação de um projeto ocupacional satisfatório. Porém, essas causas devem dialogar com outras que se relacionam à discriminação e à busca por ascensão social, o que abre outro leque de possibilidades e grupos em situação de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas.

<sup>6</sup> NAÇÕES UNIDAS. Organização Internacional do Trabalho. Conferência Internacional do Trabalho, 93ª Reunião. “Uma Aliança Global contra o Trabalho Forçado – Relatório Global do Surgimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho”, Secretaria Internacional do Trabalho, Genebra, 2005, p.51. Disponível em [www.ilo.org/declaration](http://www.ilo.org/declaration).

<sup>7</sup> Art. 3º do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo).



No caso do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, ou seja, o tráfico que ocorre do Brasil para o exterior, as mulheres e meninas são as maiores vítimas. Mesmo as pessoas que vão para o exterior sabendo que irão trabalhar no mercado do sexo, ao chegarem a outro país, elas se deparam com situações de trabalho bem diferentes daquelas que foram propostas. Muitas vezes são enganadas e submetidas a condições de perda de liberdade e de exploração que caracterizam trabalho forçado e escravo, e que definem a situação de tráfico de pessoas. Há casos nos quais os passaportes das vítimas são retidos e elas são submetidas a um regime de servidão por dívida<sup>8</sup> para pagarem os custos da viagem (emissão de passaporte, passagem etc.), ou seja, trabalham por um período de tempo sem receber nenhuma remuneração. Em outras situações, mulheres e meninas são enganadas sobre que tipo de trabalho realizarão no exterior. Recebem propostas falsas para trabalharem como modelos, dançarinas, garçonetes e trabalhadoras domésticas e acabam sendo colocadas em uma situação de exploração sexual<sup>9</sup>.

Uma questão importante na configuração do tráfico de pessoas é o consentimento, ou seja, a concordância da pessoa em submeter-se a determinada situação. O Protocolo de Palermo faz uma diferenciação neste quesito entre crianças e adolescentes de um lado, e adultos, de outro. Segundo o Protocolo, para **crianças e adolescentes** o consentimento é considerado irrelevante para a configuração do tráfico de pessoas. Para **adultos**, o Protocolo de Palermo considera o consentimento relevante. Assim, se em um determinado caso for comprovado que a pessoa traficada concordou com a situação com a qual estaria sendo submetida, poderia haver a possibilidade de exclusão da responsabilização de crime de tráfico de pessoas. A menos que fosse comprovada ameaça, coerção, fraude, abuso de autoridade, abuso de situação de vulnerabilidade, bem como a oferta de vantagens para quem tenha autoridade sobre outrem.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Brasil diferencia-se do Protocolo de Palermo nesse sentido, pois compreende que consentimento também é irrelevante para adultos, ou seja, mesmo que a vítima demonstre concordar com a situação de tráfico de pessoas, as pessoas envolvidas poderão ser responsabilizadas por facilitarem, promoverem ou, de fato, realizarem o tráfico de pessoas.

Devemos nos questionar se o consentimento realmente reflete uma escolha livre ou uma submissão voluntária dentro de um **esquema de dominação naturalizado**, no qual o fato de se obter consentimento anula quase toda responsabilidade do opressor. Dessa forma, a posição da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas parte do princípio de que ninguém pode consentir em ser traficada, pois ninguém faz uma opção por ser explorado ou escravizado, nem por renunciar aos seus direitos humanos.

No caso do tráfico interno para fins de exploração sexual, ou seja, o tráfico que ocorre dentro do País, a maioria das vítimas é de crianças e adolescentes cujas famílias estão em situação de pobreza. É importante destacar, ainda, que o trabalho doméstico também é uma atividade na qual são encontradas situações de tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado e escravo.

<sup>8</sup> NAÇÕES UNIDAS. Organização Internacional do Trabalho. Conferência Internacional do Trabalho. 89ª Reunião. **Não ao Trabalho Forçado**. Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT Relativa a Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. 2001.

<sup>9</sup> NAÇÕES UNIDAS. Organização Internacional do Trabalho. **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. 2. ed. Brasília: OIT, 2006, p.13.

No Brasil, a exploração de crianças e adolescentes no trabalho infantil doméstico ainda é um problema grave presente em diferentes regiões do País e, muitas vezes, as vítimas são traficadas de uma cidade para outra. Situações também já foram detectadas envolvendo mulheres adultas contratadas como trabalhadoras domésticas em outros países.

Os homens também são vítimas do tráfico de pessoas no Brasil e são explorados em trabalhos realizados em condições de escravidão. Geralmente são homens pobres que, em função da necessidade do sustento da família, acreditam em falsas promessas de emprego em regiões isoladas do País, principalmente na área da Floresta Amazônica. Há casos, ainda, de trabalho forçado e escravo em grandes cidades brasileiras, com a exploração de trabalhadores e trabalhadoras de países como a Bolívia e o Peru. Essas situações têm sido mais encontradas na cidade de São Paulo, geralmente em oficinas de costura.

### TRÁFICO DE PESSOAS E MIGRAÇÕES

São três as formas pelas quais as pessoas podem se deslocar para dentro ou para fora do País: **migração, contrabando de migrantes e tráfico de pessoas**. Essas três modalidades de deslocamento de pessoas possuem diferenças fundamentais.

A **migração** é o deslocamento de pessoas para residir em outro lugar. A migração pode ser interna, no próprio país, ou internacional, para outro país. Migrar é um direito humano. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos<sup>10</sup> prevê o direito à circulação e residência e estabelece que “toda pessoa tem direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio” (artigos 2 e 22), bem como estabelece toda uma série de proibições relativas a práticas contrárias aos direitos internacionalmente reconhecidos como direitos das pessoas estrangeiras residentes (artigos 5, 6, 8, 9 e 22).

Diversos fatores podem estimular que as pessoas mudem de seu lugar de origem como a pobreza, violência, perseguição, guerras, secas e a falta de oportunidades e tentem construir a vida em outro local que apresente um cenário mais favorável, como as expectativas de emprego, segurança ou mesmo a proximidade de familiares.

Quando as pessoas, objetivamente ou subjetivamente, não têm outra escolha para garantir sua integridade física a não ser migrar, fala-se em **migração forçada**.

O **contrabando de migrantes** ocorre quando pessoas são impedidas de entrar legalmente em um país e outras as ajudam (por pagamento ou não) a atravessar a fronteira. É considerada pela legislação de muitos países como uma forma irregular de migração. Nesse caso, os/as migrantes podem ser acusados/as de desrespeito às leis migratórias do país no qual entraram e podem ser deportados/as para seus países de origem.

Quando a migração consiste no deslocamento de pessoas por meio do engano, coerção, coação ou **abuso da situação de vulnerabilidade**, com o objetivo de exploração, falamos em **tráfico de pessoas**.

<sup>10</sup> Também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, entrou em vigor no Brasil por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.



Essa exploração pode se dar por meio do trabalho forçado em suas diversas formas de servidão ou práticas similares à escravidão<sup>11</sup>, como o trabalho escravo, impedimento do direito de ir e vir e outras violações. Importante ressaltar que, muitas vezes, o deslocamento de uma pessoa de um país para outro, ou de uma região para outra, ocorre de forma livre e dentro da legalidade, ou seja, respeitando as leis. O diferencial para a configuração do tráfico de pessoas será a finalidade desse deslocamento, ou seja, a finalidade da exploração.

No fluxo migratório do tráfico de pessoas, os países, de um modo geral, podem ser considerados de origem, de trânsito ou de destino. Esses conceitos são importantes para as ações de repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus agentes, por causa da competência territorial para aplicação da lei penal.

**País de origem** é aquele de onde a vítima sai. Normalmente, é o país em que a vítima residiu pela última vez ou onde vivem seus familiares. Ou seja, país de origem está relacionado ao lugar de origem da vítima, a sua nacionalidade.

**País de trânsito** é aquele por onde a vítima passou ou permaneceu por curto período até chegar a seu destino final. Normalmente está no meio do percurso entre o país de origem e o país de destino.

**País de destino** é aquele para onde a vítima é traficada, onde ela exercerá forçosamente suas atividades, seja no mercado do sexo ou em outra atividade laborativa. É o destino final da vítima.

O Brasil, no fluxo migratório do tráfico de pessoas, é considerado tanto um País de origem, como de trânsito e destino. Ou seja, o Brasil é um País cujas mulheres e homens são traficados, e que possui um número significativo de trabalhadores estrangeiros que foram traficados de outros países da América Latina.

11 ALIANÇA GLOBAL CONTRA TRÁFICO DE MULHERES (GAATW) **Direito Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual.**

## TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ESCRAVO

Atualmente, no Brasil, a maioria dos trabalhadores escravos está na área rural, em especial nas fronteiras agrícolas e nas frentes de trabalho sazonais, onde a fiscalização e as possibilidades de fuga são mais difíceis. As pessoas são atraídas por falsas promessas de trabalho e de obtenção de uma renda<sup>12</sup>.

### Trabalho escravo rural no Brasil<sup>13</sup>

No Prólogo da publicação **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI** (OIT, 2007), o cientista político e jornalista da ONG Repórter Brasil, Leonardo Sakamoto, retrata a situação de muitos trabalhadores explorados em situações análogas à escravidão. Este breve retrato foi elaborado a partir de depoimentos colhidos por ele, em ações de fiscalização realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, entre 2001 e 2004. O caso de “Manuel” foi acompanhado pessoalmente por ele. Abaixo segue o texto:

*Todos os trabalhadores libertados da escravidão que, neste relatório, aparecem sem o sobrenome tiveram seus nomes reais trocados por motivos de segurança. As histórias de trabalhadores libertados que ilustram este estudo foram coletadas pelo autor durante operações do grupo móvel de fiscalização.*

A pele de Manuel se transformou em couro, curtida anos a fio pelo sol da Amazônia e pelo suor de seu rosto. No Sudeste do Pará, onde boi vale mais que gente, talvez isso lhe fosse útil. Mas acabou servente dos próprios bois, com a tarefa de limpar o pasto. “Fizeram açude para o gado beber e nós bebíamos e usávamos também.”

Trabalhava de domingo a domingo, mas nada de pagamento, só feijão, arroz e a lona para cobrir-se de noite. Outro tipo de cerca, com farpas que iam mais fundo, o impedia de desistir: “O fiscal de serviço andava armado. Se o pessoal quisesse ir embora sem terminar a tarefa, eles ameaçavam, e aí o sujeito voltava”.

Na hora de acertar as contas, os “gatos” [contratadores de mão de obra a serviço do fazendeiro] informaram que Manuel e os outros tinham “comido” todo o pagamento e, se quisessem dinheiro, teriam de ficar e trabalhar mais. “Eles dizem que a lei não entra na fazenda.” Manuel fugiu e resolveu ir atrás dos seus direitos.

Com base em sua denúncia à Comissão Pastoral da Terra, uma equipe de fiscalização do Governo Federal entrou, em dezembro de 2001, em uma propriedade rural, em Eldorado dos Carajás, Sudeste do Pará. Após ter seus direitos pagos pela fazenda, disse que tomaria o rumo de volta ao Maranhão para rever os filhos, depois de quatro anos. “Quem dá queixa tem de sair, porque senão dança. Perde a vida e ninguém sabe quem matou.” Sua intenção era começar de novo, mas de forma diferente. Pois o cativo é apenas a ponta de um novelo que, desenrolado, se inicia na própria terra de cada trabalhador.

<sup>12</sup> Guia de Orientação aos Operadores da Rede de Responsabilização – Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Mato Grosso do Sul.

<sup>13</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. Brasília: OIT, 2007.



Manuel nasceu às margens do Rio Parnaíba, numa cidade maranhense na divisa com o Piauí, no dia 8 de outubro. Do ano não se lembra, e os documentos que poderiam atestar sua idade se perderam. Acredita que tivesse em torno de 40 anos na época da libertação. Certeza fica para a quantidade de filhos: cinco, todos com o primeiro nome do pai. O mais novo tinha oito anos. Sua região possui água o ano inteiro por conta do rio. Terra é que é difícil. Morador de um vilarejo, não conseguiu área para fazer uma pequena plantação e, por isso, era obrigado a cultivar na propriedade dos outros e dividir o resultado da produção de subsistência com o dono. “Se tivesse terra não teria vindo para o Pará”, explicou.

A família o acompanhou quando decidiu ir a Eldorado dos Carajás, atraído pelas histórias de trabalho farto naquela região de fronteira agrícola. Com o tempo, foram embora e ele continuou sozinho, de pasto em pasto. Em uma das oito vezes que pegou malária, parou o serviço para se tratar e ficou sem receber os 30 dias que tinha trabalhado. No mês seguinte à sua libertação da fazenda pelo grupo de fiscalização, tentei entrar em contato com Manuel em sua terra natal, para saber se tinha feito boa viagem e tomado rumo de uma vida melhor. Mas ninguém sabia do seu paradeiro.

O trabalho escravo não acontece apenas nos campos e fazendas, podendo acontecer, também, no âmbito do trabalho doméstico. O trabalho infantil doméstico faz parte da lista de trabalhos considerados perigosos pelo Estado brasileiro. É proibido, portanto, até os 17 anos. Apesar disso, o trabalho infantil doméstico segue sendo uma realidade no Brasil e as dificuldades de fiscalização tornam difícil detectar os abusos e a exploração. É comum que as meninas sejam transportadas da zona rural para as cidades, ou mesmo de regiões mais pobres do País para os grandes centros urbanos, para exercerem esse tipo de atividade.

Muitas vezes, a exploração do trabalho doméstico é disfarçada por um discurso de apoio e ajuda à criança ou adolescente para retirá-la da situação de pobreza. Essas crianças normalmente não têm acesso à educação e muitas acabam sendo vítimas de abusos físicos, sexuais e psicológicos por parte de seus/suas empregadores/as. Nesse sentido, observa-se “casos de meninas obrigadas a manter relações sexuais com os homens da família; que são privadas de liberdade de movimento e submetidas a condições análogas à escravidão”<sup>14</sup>. Na “maioria dos casos, essas crianças estão distantes de suas casas e têm muito pouco contato com o mundo exterior e, às vezes, sequer dispõem de meios para comunicar-se com suas famílias”<sup>15</sup>.

O tráfico para fins de trabalho doméstico é uma das modalidades do tráfico de pessoas, e pode ser tráfico interno ou internacional. Infelizmente, ainda não temos dados para estimar o tamanho real dessa violação de direitos humanos.

Importante lembrar que o tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, além de trabalhos rurais e domésticos, também inclui o trabalho escravo no mercado de sexo.

<sup>14</sup> SANTOS, Eloísa Gabriel dos; SILVA, Maria do Socorro Nunes da. **Guia do Professor - Ensino Médio das Escolas Públicas Estaduais** - Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Serviço à Mulher Marginalizada.

<sup>15</sup> Ibid.



## VULNERABILIDADE SOCIAL AO TRÁFICO DE PESSOAS

A vulnerabilidade social ao tráfico de pessoas está associada à violação de direitos humanos, em especial à violação de direitos econômicos, sociais e culturais. Esses direitos estão previstos na Constituição Federal de 1988, no capítulo sobre direitos fundamentais e, como exemplo, podemos citar o direito à educação, saúde, moradia, alimentação, emprego, renda, lazer e cultura.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A violação a esses direitos se materializa na falta de acesso a serviços de saúde e educação de qualidade, na grande desigualdade social e econômica, na discriminação contra as mulheres e negros, nos índices elevados de desemprego que atingem mais fortemente esses grupos da população, condições inadequadas de moradia e alimentação. Todos esses elementos contribuem para o aprofundamento da situação de pobreza e para uma maior vulnerabilidade ao tráfico de pessoas. É importante destacar, também, que a pobreza é um fator importante, mas não é o único. Os obstáculos enfrentados por mulheres, negros e outros grupos da população, como os transexuais para realizarem seus projetos de vida, como ter um trabalho reconhecido e um nível de renda satisfatório, também constituem elementos que colocam essas pessoas em situação de vulnerabilidade ao tráfico.



As violações aos direitos humanos ocorrem em bloco e estão associadas umas às outras. Por isso, é mais adequado falar em **situação de vulnerabilidade** em lugar de pessoas vulneráveis:

*“Uma pessoa vulnerável é um pobre coitado, uma vítima, alguém que precisa de uma esmola e pode (ou não) receber ajuda de uma pessoa de uma casta mais alta. Uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade é, em princípio, capaz de sair dela, está nela por razões externas e pode, suficientemente empoderada, exigir um reconhecimento dos direitos dela, mas não é vulnerável como se fosse uma característica da sua própria pessoa. Resumindo: a pessoa (ou um grupo de pessoas) em si mesmo não é vulnerável, mas pode se encontrar em uma situação de exploração, de negação da sua dignidade, de violações de direitos humanos (econômicos, sociais e culturais)”*.<sup>16</sup>

Uma série de violações de direitos pode contribuir para que as pessoas entrem em situações em que estas violações se aprofundam e se agravam. Nos casos de tráfico de pessoas, as vítimas são submetidas a diferentes tipos de violações de seus direitos fundamentais que reforçam sua situação de vulnerabilidade. Esse ciclo de violações, muitas vezes, fragiliza a própria percepção das vítimas sobre a condição de exploração e violência em que se encontram, minando qualquer ação, iniciativa ou desejo de romper do ciclo da violência.

Esse ciclo de violação aos direitos humanos pode ser definido como **abuso da situação de vulnerabilidade**. O Protocolo de Palermo, art. 3º, alínea “a”, define o abuso da situação de vulnerabilidade como: “qualquer situação em que a pessoa em causa não tem alternativa real e aceitável senão submeter-se ao abuso em questão”<sup>17</sup>.

A maioria das pessoas vítimas de tráfico, de certa forma, algum dia esteve em uma situação (constante ou temporária) de violação de seus direitos humanos, sociais, culturais e econômicos, o que converge para a conformação de grupos ou pessoas em situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas.

Enfrentar o tráfico de pessoas exige, portanto, uma reflexão sobre as situações de vulnerabilidade. Para isso é importante: 1) reconhecer toda a dimensão da situação de vulnerabilidade, uma vez que não há indivíduos vulneráveis, mas situações de violação de direitos humanos; 2) reconhecer as desigualdades sociais, de gênero e raça ainda existentes no Brasil e a necessidade de desenvolver políticas públicas para seu enfrentamento, principalmente políticas de promoção do trabalho e emprego; e 3) na esfera internacional, reconhecer a necessidade de realizar um amplo debate sobre as migrações, principalmente as migrações em busca de melhores oportunidades de trabalho, encarando-a como um direito e desenvolvendo medidas de gerenciamento, com vistas a soluções de longo prazo<sup>18</sup>.

<sup>16</sup> Tráfico de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade: migração, gênero, raça, crianças e adolescentes. Autor: Frans Nederstigt, jurista internacional e articulador do Projeto Trama.

<sup>17</sup> Idem: A/55/383/Add. I, parágrafo 63, citado em Português em: Centro Para a Prevenção Internacional do Crime. **Guia Legislativo para a Implementação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças**. Versão 3. Viena, Nações Unidas: março de 2003, p.26, veja: [www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/GuiaProtMulheres.pdf](http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/GuiaProtMulheres.pdf)

<sup>18</sup> NAÇÕES UNIDAS. Organização Internacional do Trabalho. **Uma Aliança Global contra o Trabalho Forçado** – Relatório Global do Surgimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

## VULNERABILIDADE SOCIAL, MIGRAÇÃO E TRÁFICO DE PESSOAS

Na nossa cultura, ainda é muito presente a ideia de que viagens para outras localidades pode ser uma aventura em busca de riqueza e oportunidades. Também é presente a noção de que em outros países existe liberdade, respeito e dignidade. Para pessoas em situação de vulnerabilidade social, cidades ou países que podem oferecer melhores condições de vida são vistos como uma possibilidade real de realização de projetos e sonhos. Nesse sentido, ofertas de emprego em outras cidades ou nos Estados Unidos e países da Europa podem se tornar atrativas para quem deseja uma vida melhor.

De modo geral, a migração está associada à busca por melhores condições de vida e de trabalho. Os motivos econômicos, ou seja, o desejo de ganhar mais dinheiro ou comprar uma casa, por exemplo, se associam, muitas vezes, a outras motivações, como a busca por ascensão social, ou mesmo à fuga de situações de guerra, de desastres naturais, de discriminação e perseguições baseadas no gênero, na origem étnica e racial ou na religião.

Essas questões colocam grandes desafios, principalmente para os países europeus e os Estados Unidos. As leis migratórias elaboradas por esses países têm como objetivo principal conter e reprimir a migração. Não tendo a possibilidade de migrarem de forma regular, os/as migrantes muitas vezes arriscam suas vidas e integridade física para entrarem em outros países, expondo-se a diversas privações e violações de direitos, tornando-se, em algumas situações, vítimas de tráfico de pessoas. Eles/elas tendem a não procurar a justiça, em função do medo e da insegurança. Em razão disso, ficam desprovidos/as de qualquer instância pública capaz de garantir seus direitos, o que cria uma situação de maior vulnerabilidade ao trabalho degradante e ao trabalho forçado.

## TRÁFICO DE PESSOAS, GÊNERO E RAÇA

A proteção aos diversos grupos considerados em situação de vulnerabilidade deve partir do pressuposto de que temos que ver o outro como ser humano e com igual dignidade e respeito.

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), os direitos humanos são vistos como direitos universais que devem ser garantidos de forma inter-relacionada e interdependente. Ou seja, não há como dizer que um direito é superior ou vale mais que o outro, devendo-se interpretar os direitos de forma harmônica.

Nesse contexto, é importante compreender que determinados grupos sociais necessitam de uma atenção especial do Estado. Não porque são grupos privilegiados, mas, sim, porque passaram e ainda passam por situações de opressão, discriminação e negação de direitos.

No caso das mulheres, a opressão sofrida está ligada ao seu sexo, melhor, a construção sociocultural do sexo. Em outras palavras, quando uma criança nasce biologicamente mulher, há uma construção sociocultural do seu comportamento, da maneira de vestir, de sentir e de agir. Entretanto, isso nada tem a ver com o sexo das pessoas, mas, sim, com a construção generificada dos sexos.

Gênero é um conceito relacional e se refere às construções culturais de valores, que significam diferentes comportamentos, atitudes, visões de mundo de homens e de mulheres. Esses significados ocorrerão por uma combinação entre contextos, situações e sentidos.



Os atributos definidos culturalmente como masculinos e femininos podem ser encontrados tanto em corpos de homens quanto em de mulheres. O gênero deve ser pensado como uma “categoria de diferenciação”, que tem como referência o imaginário sexual. Essa categoria marca relações e ações sociais não se fixando, portanto, na relação corpo biológico- sexo- gênero<sup>19</sup>.

Por isso, uma pessoa que possua atitudes ou características fisiológicas que não correspondam ao esperado para o seu gênero, como os transexuais, acabam por também se tornarem vítimas de discriminação de gênero.

Apesar dos movimentos de mulheres e dos direitos humanos denunciarem e lutarem por uma alteração dessa situação desigual e injusta com relação às mulheres, colocadas sempre em uma posição hierárquica inferior aos homens, ainda hoje, as mulheres, em especial no Brasil, são discriminadas e sofrem violência por sua condição de gênero. Essa discriminação se potencializa se a mulher for negra, em virtude do racismo que se soma à discriminação de gênero.

### **Violência contra as mulheres: uma grave violação aos direitos humanos<sup>20</sup>**

O enfrentamento à violência contra as mulheres é um dos eixos do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), lançado em 2008, pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Como colocado no II PNPM, a “violência contra as mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítima de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus maridos e companheiros”<sup>21</sup>.

A Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – também conhecida como Convenção de Belém do Pará – que foi adotada pelo Brasil em 1994, define o termo violência contra as mulheres, em seu art. 1º, como sendo: “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”<sup>22</sup>.

O II PNPM destaca, também, a dificuldade na produção de estatísticas com relação à violência contra as mulheres. São citados os dados da pesquisa da Fundação Perseu Abramo, realizada em 2001, na qual é colocado que cerca de 20% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica. Esse dado demonstra o alto grau de incidência desse tipo de violência e reforça a necessidade de políticas públicas para enfrentá-la. Destaca-se, como importante avanço nesse sentido, a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher.

<sup>19</sup> STRATHERN, Dame Anne Marilyn. **The Gender of the Gift: Problems with Women and Problems with Society in Melanesia**. University of Cambridge, 1988.

<sup>20</sup> **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, SPM, 2008; e **Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, SPM, 2008.

<sup>21</sup> BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, SPM, 2008.

<sup>22</sup> **Convenção de Belém do Pará**, disponível em: [www.cidh.org](http://www.cidh.org)

Atualmente, as mulheres brasileiras contam com um importante serviço, oferecido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres: é a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, que recebe denúncias e relatos de violência e orienta as mulheres sobre seus direitos. É importante dizer que a Central recebe denúncias e oferece orientações para casos de tráfico de mulheres.

Um aspecto importante relacionado à discriminação de gênero se expressa na diferença salarial entre mulheres e homens e nas dificuldades específicas que as mulheres vivenciam no mercado de trabalho, tanto para se inserirem em uma profissão, como para progredir nela e alcançar postos de trabalho de qualidade. Esse problema ainda é muito marcante no Brasil e é resultado, dentre outras coisas, da divisão sexual do trabalho.

### Divisão sexual do trabalho e desigualdade de gênero

A divisão sexual do trabalho se constrói a partir da ideia de que as mulheres têm a responsabilidade exclusiva sobre os afazeres domésticos e de cuidado dos filhos, filhas e demais membros da família. Todo o trabalho feito “fora de casa”, ou seja, o trabalho produtivo e remunerado seria, portanto, de responsabilidade dos homens. Esta divisão de responsabilidades está presente em nossa sociedade e é entendida como natural, ou seja, entende-se que as mulheres já nascem com essas habilidades e responsabilidades de cuidado e que os homens, por outro lado, já nascem com as responsabilidades e habilidades para serem os provedores da família. Essa noção cria barreiras e obstáculos para mulheres terem acesso a um trabalho fora dos limites da casa, remunerado, produtivo e coloca as mulheres em uma posição desvalorizada no mercado de trabalho.

Essa situação acaba por influenciar na autonomia das mulheres. Hoje, no Brasil, as mulheres são cerca de 40% da população economicamente ativa, mas mantêm sistematicamente taxas de desemprego mais altas que os homens, sendo ainda mais grave a situação das mulheres negras. Com relação aos rendimentos, as mulheres brancas recebem pouco mais da metade do salário dos homens (62%) e as mulheres negras recebem 34% do salário dos homens brancos. Somado a isso, as mulheres foram vistas historicamente como tendo uma sexualidade centrada na reprodução, sem que fosse reconhecida sua dimensão de sujeito de seu desejo e detentora de uma autonomia sobre seu corpo e sobre o exercício de sua sexualidade.

Nesse sentido, as discriminações e violências a que mulheres e transexuais ainda estão submetidos no Brasil ocorrem em razão das desigualdades de gênero que tornam esses grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas. Essas discriminações e violências são ainda maiores quando consideramos as questões de raça e etnia.

No âmbito internacional, não existem instrumentos específicos que tratem dos transexuais<sup>23</sup>. Com relação aos direitos das mulheres, já houve grandes avanços. Os instrumentos que mais se destacam são a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1984) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1995).

<sup>23</sup> A questão transexual é tratada brevemente nos Princípios de Yogyakarta, que não possuem, contudo, a vinculação, a força de obrigar, que outros tratados possuem. Eles podem ser vistos em <http://www.yogyakartaprinciples.org/>



Com relação à questão racial, destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), ratificada pelo Brasil em 1969. Esses tratados são de extrema importância, pois, além de gerarem novas obrigações para o Brasil, que ratificou ambos, cria novas formas de reivindicação, uma vez que não havendo proteção efetiva a esses direitos internamente, há uma possibilidade de recurso à instância internacional para a satisfação dos direitos que estão sendo violados.

### TRÁFICO DE PESSOAS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e, em função disso, têm direito à proteção especial e integral. Atualmente, no mundo inteiro está presente a ideia de que a infância tem um valor em si mesmo que deve ser resguardado social e institucionalmente.

Muitos avanços já foram conquistados, na esfera internacional, em termos da proteção aos direitos de crianças e adolescentes. Os tratados internacionais que mais se destacam são a Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos das Crianças, ambas ratificadas pelo Brasil.

No âmbito nacional, é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - 1990) que consolida essa concepção da importância da proteção de crianças e adolescentes. Proteção que também é garantida pela nossa Constituição, em seu art. 227, sobre o compromisso da sociedade, da família e do Estado para a efetivação das garantias e direitos fundamentais desse grupo da população.

## PARTE II - PROSTITUIÇÃO E TRÁFICO DE PESSOAS

Vários aspectos a respeito do tema do tráfico de pessoas foram abordados até aqui, entretanto, ainda é preciso desvinculá-lo da atividade da prostituição. A compreensão diferenciada entre tráfico de pessoas e prostituição é estruturadora, tanto para a desmarginalização da prostituição como para o combate ao crime do tráfico de pessoas.

O campo de estudos sobre a atividade da prostituição, em praticamente todo o mundo, se constituiu a partir de histórias e de análises que enfocam as vulnerabilidades sociais, econômicas e culturais como elementos centrais da prática da prostituição. Nessa perspectiva, homens e mulheres são concebidos como sujeitos sem direitos e sem possibilidades de escolhas.

É preciso discutir essa concepção, pois ela abarca apenas um enfoque sobre a atividade da prostituição. O debate também deve ser permeado pelo reconhecimento da liberdade e da autonomia, e pelos direitos humanos, enfocando os direitos laborais e os direitos sexuais de todas as pessoas.

A prostituição é uma atividade em que se trocam serviços sexuais por um bem e, assim, se estabelece uma relação comercial. O bem em questão pode ser dinheiro ou refeições, presentes, corridas de carro, entre outros. E a relação comercial estabelecida possui características de organização, tais como: regras para estarem com o cliente, roupas, práticas sexuais, horários,

regularidades, rotinas, preços, contatos. A prostituição é um “sistema relacional”, pois, por definição, trata-se de relações, assim depende de pelo menos duas pessoas envolvidas.

Apesar da possibilidade de uma ampliação do espectro de possíveis trocas entre as prostitutas e os clientes, a relação comercial estabelecida com o cliente não se equipara às relações mantidas com os não clientes.

A prostituição deve ser entendida como aquela prática que envolve pessoas com mais de 18 anos, entendidas como legalmente capazes de tomar suas decisões e se responsabilizar por elas.

Todavia, “é evidente que a prostituição, com seu status estigmatizado, alvo de repressão policial e censura pelo senso comum, não é uma profissão como qualquer outra”<sup>24</sup>. A atividade da prostituição precisa ser entendida e respeitada enquanto escolha. E isso requer um olhar cuidadoso e um debate mediado pelo direito à liberdade e respeito à diferença.

#### ATIVIDADE DA PROSTITUIÇÃO E O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Segundo o Código Penal Brasileiro (1940), o ato de prostituir-se não é crime, entretanto, todo seu entorno é considerado contravenção ou crime. Por exemplo: facilitar a prostituição, auxiliar alguém no ato de se prostituir, manter lugar destinado a encontro com profissionais do sexo, manter local onde acontece a prostituição, são contravenções ou crimes tipificados pelo Código Penal, com penas que variam de um a seis anos de prisão.

Contravenção penal é um ato ilegal, de menor potencial lesivo para a sociedade, ou seja, menos grave do que o crime. Quem pratica a contravenção está sujeito a pena de multa ou prisão simples, normalmente de até um ano. São sinônimos de contravenção: infração e transgressão.

No que tange ao tráfico de pessoas, o Código Penal regulamentava, antes das alterações realizadas em 2005, apenas o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Agora os artigos 231 e 231-A do Código Penal se referem a **pessoas** em franca tentativa de superar a restrição de gênero e ampliar o rol de condutas tipificadas.

Permanece, contudo, a figura da exploração sexual como central na tipificação do crime de “Tráfico internacional de pessoas” e “Tráfico interno de pessoas”, o que reforça a errada associação entre prostituição e tráfico de pessoas e sugere que pessoas são traficadas, exclusivamente, para servir ao mercado do sexo.

Certamente, há uma necessidade real em realizar na sociedade uma discussão séria e comprometida com os direitos humanos das e dos profissionais do sexo, visando desconstrução de mitos e avanços legislativos sobre a prostituição.

<sup>24</sup> Fonseca, Claudia. A dupla carreira da mulher prostituta. In: **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 1996.



## É TRABALHO?

Em 2002, a categoria “profissionais do sexo” foi incluída na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego. De fato, uma conquista importante, garantida por uma imensa articulação de vários setores. Ao explicitar que a atividade da prostituição não é uma profissão, mas está no Código Brasileiro de Ocupações, é possível, também, entender que há uma discrepância entre o Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil, e o Código Penal Brasileiro.

À luz da perspectiva feminista, um grupo de autoras considera o exercício da prostituição um trabalho, o que de fato contribui para que possamos compor o arsenal de elementos para o reconhecimento da prostituição como atividade laboral.

Algumas autoras feministas (Carole Pateman<sup>25</sup>; Janice Raymond<sup>26</sup>; Donna Hughes<sup>27</sup>; por exemplo) defendem o exercício da prostituição enquanto sinônimo da dominação masculina. A partir dessa premissa, as prostitutas seriam objeto dos homens, que, a partir do exercício da prostituição, poderiam provar o controle e o poder sobre as mulheres. Uma opressão dos homens sobre as mulheres, embasada em um pressuposto de um corpo biológico e de uma opressão patriarcal. As ideias sedimentadas na teoria do patriarcado, hoje podem ser lidas como um olhar possível frente às relações de poder e de gênero. Janice Raymond<sup>28</sup>, por exemplo, afirma que a atividade da prostituição é usada como um recurso de sobrevivência. Já Claudia Fonseca<sup>29</sup>, rebatendo essa ideia, afirma que a atividade da prostituição é uma opção “nada desprezível” para as mulheres com origem humilde e de baixo nível de escolaridade. Somado a essas duas questões – a opressão do homem e a estratégia de sobrevivência – esse grupo de feministas radicais também defende que a prostituta é a imagem da mulher à venda, uma prática de escravidão. **Assim, para esse grupo, a atividade da prostituição é vista como um ato de exploração, abuso e violência contra a mulher, o que acaba por restringir sua liberdade e os seus direitos de cidadania.**

Outro grupo de feministas, formado por acadêmicas e militantes de organizações não governamentais, e conhecido como feministas liberais ou contratualistas entendem a prostituição como um ato de escolha. É preciso acrescentar que essa escolha deve ser compreendida dentro de um campo de possibilidades, o que, certamente, acarreta ganhos e perdas. Para as contratualistas, a prostituição é um trabalho, uma vez que as prostitutas estabelecem um contrato a partir de uma combinação, especificando um tipo de trabalho por um período de tempo e uma quantidade de dinheiro. A prostituição deve ser considerada como um trabalho qualquer, pois mantém a lógica do mercado capitalista. Mais do que isso, a prostituta não vende a si e muito menos suas partes sexuais, antes ao contrário, ela estabelece um contrato de serviços sexuais<sup>30</sup>.

<sup>25</sup> PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

<sup>26</sup> RAYMOND, Janice. **Não à legalização da prostituição: 10 razões para a prostituição não ser legalizada**. 2003. Disponível em: [www.action.web.ca](http://www.action.web.ca)

<sup>27</sup> HUGHES, Donna. **A legalização da prostituição refreará o tráfico de mulheres?** Disponível em: [www.oblatas.org.br/artigos](http://www.oblatas.org.br/artigos)

<sup>28</sup> Op. Cit.

<sup>29</sup> Fonseca, Claudia. A dupla carreira da mulher prostituta. In: **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 1996.

<sup>30</sup> ROSTAGNOL, Susana. Regulamentação: controle social ou dignidade do/no trabalho? In: BENEDETTI, Marcos; FÁBREGAS-MARTINEZ, Ana. (org.). **Na batalha: identidade, sexualidade e poder no universo da prostituição**. Porto Alegre, Dacasa, Palmarinca, 2000.



Essa concepção coloca a mulher em um lugar de possibilidade de escolha em relação aos seus atos e ao seu corpo. É como se as prostitutas usassem o desejo dos homens para comandarem a relação. Entretanto, esse poder nem sempre está nas mãos das prostitutas; ora também está com os clientes, pois, na prática dos programas, algumas vezes serão eles que determinarão os acontecimentos. Em outras palavras, **tanto para a mulher como para o homem as práticas sociais e sexuais são dotadas de regras, construídas a partir de suas escolhas, e ambos parecem buscar o agenciamento do seu sujeito social.**

Em julho de 2012, o Deputado Federal Jean Wyllys apresentou o projeto de lei chamado Gabriela Leite, que visa regulamentar a atividade de profissionais do sexo. Um dos principais argumentos está na necessidade de diferenciar “prostituição” e “exploração sexual”. Na justificativa do projeto, Wyllys afirma que “a regularização da profissão do sexo constitui instrumento eficaz de combate à exploração sexual, pois possibilitará a fiscalização em casas de prostituição e o controle do Estado sobre o serviço<sup>31</sup>”.

A pauta de reivindicações de profissionais do sexo, no que tange o reconhecimento de direitos, parece ter sido relegada a segundo plano pelo Poder legislativo. Atualmente, as prostitutas são chamadas de forma mais efetiva para colaborar nas CPLs do Tráfico de Pessoas e da Exploração Sexual Infantil do que para colaborar com temas de proposição de mudanças na legislação referente à prostituição e ao reconhecimento dos direitos humanos das prostitutas.

#### EXPLORAÇÃO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

Já é sabido que há vários desentendimentos, enganos e preconceitos a respeito de diferentes práticas em nossa sociedade. Questões religiosas e morais infelizmente ainda controlam e organizam os corpos e as sexualidades das pessoas, fundamentalmente os corpos das mulheres, e influenciam, sobremaneira, os conceitos e significados referentes à sexualidade, e, também, sobre a prostituição.

Prostituição, prostituição forçada, exploração sexual, exploração sexual comercial e o turismo sexual são entendidos, muitas vezes, como sinônimos entre si ou sinônimos de tráfico de pessoas. Mas não é bem assim.

**A exploração sexual** é uma das formas de exploração na qual as vítimas de tráfico de pessoas podem ser submetidas. Ela se caracteriza pelo uso da violência, física ou psíquica, para forçar alguém a realizar o ato sexual. Por isso, a exploração sexual assume características de trabalho forçado e deve sempre ser considerada uma grave violação aos direitos humanos.

Nos termos da Convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho forçado, de 1930: trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para a qual ela não tiver se oferecido espontaneamente.

<sup>31</sup> Ver maiores detalhes em: <http://jeanwyllys.com.br/wp/jean-wyllys-protocola-pl-que-visa-regulamentar-a-atividade-de-profissionais-do-sexo>

Mulheres, crianças, homossexuais, lésbicas, travestis e transexuais podem ser vítimas da exploração sexual comercial. Esse tipo de exploração ocorre quando se estabelece uma relação de mercantilização e abuso do corpo de uma pessoa com o objetivo de obter dela serviços sexuais.

Nas situações de exploração sexual, as vítimas, sejam elas adultas/os, crianças ou adolescentes, estão expostas a diferentes tipos de violência, como pressões psicológicas, maus-tratos físicos, espancamentos, humilhações, difamações, calúnias, assédio sexual, estupro e assassinato.

A exploração sexual comercial também ocorre quando crianças e adolescentes exercem atividades sexuais comerciais. Por isso, não é correto falar em prostituição infantil<sup>32</sup>, sendo o termo adequado **exploração sexual de crianças e adolescentes**. Para crianças e adolescentes não existe a possibilidade de escolherem o exercício da atividade, sempre que houver práticas sexuais de crianças ou adolescentes em troca de dinheiro ou favores, haverá exploração sexual, crime previsto no art. 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No caso de pessoas adultas, a prática da prostituição é considerada **exploração sexual comercial** ou **prostituição forçada**, quando aparecem as características de trabalho forçado, entre elas: cerceamento da liberdade, servidão por dívida, retenção de documentos, ameaça etc. No caso de crianças e adolescentes, essas situações são sempre consideradas exploração sexual comercial.

A **prostituição** não é crime e pode ser praticada por qualquer pessoa adulta, ou seja, acima de 18 anos. É reconhecida como profissão no Código Brasileiro de Ocupações.

A **prostituição forçada ou exploração sexual comercial**, por sua vez, é crime e ocorre quando mulheres e homens são obrigados à prática da prostituição ou são impedidas/os de abandoná-la quando iniciam seu exercício por vontade própria.

Na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing (1995), foi acolhido o conceito de prostituição forçada como uma forma de violência, permitindo entender que a prostituição livremente exercida não representa violação aos direitos humanos.

O Estatuto do Tribunal Penal Internacional (1998) define os crimes internacionais de escravidão sexual e de prostituição forçada como crimes contra a humanidade e de guerra. O conceito de escravidão sexual tem como elementos específicos: exercer um dos atributos do direito de propriedade sobre uma pessoa, tal como comprar, vender, dar em troca ou impor alguma privação ou qualquer outra forma e reduzir alguém à condição análoga à escravidão.

Combater a exploração sexual de mulheres não significa combater a atividade da prostituição. A exploração sexual envolve o uso da força para obrigar alguém a realizar práticas sexuais. A prostituição, por sua vez, é exercida no âmbito da autonomia, da vontade livre de exercer uma atividade capaz de gerar uma renda. A linha que separa os dois conceitos é tênue, mas essa diferenciação é fundamental para uma melhor compreensão do fenômeno do tráfico de pessoas.

<sup>32</sup> NAÇÕES UNIDAS. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. "Uma Aliança Global contra o Trabalho Forçado – Relatório Global do Surgimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho".

De acordo com a definição de tráfico de pessoas presente no Protocolo de Palermo, quando há recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo a diferentes formas de ameaça, coação ou engano, com a finalidade de promover este tipo de exploração, é que se verifica uma situação de **tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**.

Estudos da OIT demonstram que, das 2,4 milhões de vítimas do tráfico de pessoas, 43% são vítimas de exploração sexual comercial, 32% são vítimas de exploração econômica e 25% vítimas de ambos os tipos de exploração. As mulheres e meninas são a grande maioria nos casos de tráfico para fins de exploração sexual, mas, também, há casos de exploração dos serviços domésticos e de outras formas de trabalho forçado<sup>33</sup>.

### TURISMO SEXUAL, MIGRAÇÃO E TRÁFICO DE PESSOAS

O que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual tem a ver com o turismo? As agências de viagens, hotéis e outros estabelecimentos que compõem a cadeia do turismo podem fazer parte das redes de exploração sexual comercial, adquirindo grandes lucros com essa prática.

Para atender à demanda por turismo sexual, é comum crianças e adolescentes serem aliciadas em outras cidades ou regiões do País e transportadas de forma ilegal para os centros turísticos. Do mesmo modo, mulheres, homens e travestis são aliciados para trabalharem em países conhecidos mundialmente como destinos de turismo sexual.

Por isso, os destinos de turismo sexual e as redes que alimentam essa modalidade turística podem favorecer o tráfico internacional e interno de pessoas. Consequentemente, contribuem para a exploração sexual de adultos e crianças dentro e fora do Brasil.

Entretanto, turismo sexual não é sinônimo de tráfico de pessoas.

*“Alguns estudos referendam a ideia de que, em contextos de turismo sexual, intermediários ou agenciadores contactam mulheres brasileiras, oferecendo-lhes trabalho na prostituição na Europa. Entretanto, como mostro em seguida, as migrações vinculadas ao turismo sexual são heterogêneas e nem sempre têm como efeito a inserção de brasileiras na indústria do sexo”<sup>34</sup>.*

As migrantes brasileiras que trabalham nos destinos de turismo sexual, algumas vezes, estão fazendo uso da sua liberdade de ir e vir, do direito de migrar, como uma possibilidade de ser mais bem remunerada e quiçá ajudar suas famílias. São, portanto, trabalhadoras migrantes, como tantas outras brasileiras trabalhadoras da construção civil, empregadas domésticas, artistas, trabalhadores rurais. É preciso proteger legalmente todas as trabalhadoras migrantes, independente de suas atividades ou profissões.

<sup>33</sup> NAÇÕES UNIDAS. Organização Internacional do Trabalho. **Uma Aliança Global contra o Trabalho Forçado** – Relatório Global do Surgimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

<sup>34</sup> Piscitelli, Adriana. Sexo tropical em um país europeu: migração de brasileiras para a Itália no marco do “turismo sexual” internacional. Revista Estudos Feministas. v.15, n.3, Florianópolis set./dez. 2008.



Tampouco migração para exercício da prostituição é sinônimo de tráfico de pessoas:

*“são muitas as situações de exploração de prostitutas e travestis em seu ambiente de trabalho. Mas nem todas caracterizam tráfico. Existem muitas características na mobilização geográfica de prostitutas e travestis que se aproximam das características de tráfico de pessoas. Mas nem sempre é tráfico. Toda prostituta ou travesti que viaja de um canto ou outro do país e ao exterior para exercer sua profissão é um trabalhador migrante. Aqueles que não podem deixar seus postos de trabalho por endividamentos recorrentes, retenção de documentos ou violência, são vítimas de tráfico”.*<sup>35</sup>

É preciso compreender os temas ligados à atividade da prostituição de diferentes formas, a partir de seus contextos, signos e significados. É preciso debater o tema à luz dos direitos humanos, respeitando sempre o mais fundamental deles: a liberdade!

## PARTE III - O DIREITO E O TRÁFICO DE PESSOAS

### PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O TRÁFICO DE PESSOAS

Após a Segunda Guerra Mundial (1939–1945), surgiu um movimento mundial de proteção dos direitos da humanidade. Fruto da reflexão crítica sobre as atrocidades cometidas no período da guerra, como os campos de concentração nazistas e as bombas jogadas sobre as cidades de Hiroshima e Nagasaki, esse movimento deu origem à teoria da Proteção Internacional dos Direitos Humanos.

A construção de um Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos objetivou evitar a repetição das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial e partiu do princípio de que a proteção dos direitos humanos não deveria limitar-se aos Estados-Nação, mas sim ser expandida ao âmbito internacional.

Os Tratados Internacionais ou Convenções Internacionais são parte importante desse Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. São acordos entre os Estados que deverão ter forma escrita e ser regulado pelo Direito Internacional.

De acordo com a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (CVDT), de 1969, a definição de tratado é a seguinte “um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação”<sup>36</sup>.

<sup>35</sup> Palestra proferida por Marcia Anita Sprandel no Seminário II Encontro da Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, realizada no Recife 2011. Evento promovido pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, com a colaboração da Secretaria de Políticas para as Mulheres e da Secretaria de Direitos Humanos e apoio do *International Centre for Migration Policy Development (ICMPD)*, que contou com diversos especialistas do tema, além de gestoras e gestores governamentais e movimentos sociais.

<sup>36</sup> Art. 2º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 26 de maio de 1969. Entrada em vigor internacional em 27 de janeiro de 1980.

São exemplos de importantes Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos:

- Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1968);
- Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher - CEDAW (1979);
- Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1989);
- Convenção sobre os direitos da criança (1989);
- Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – “Convenção de Belém do Pará” (1994);

O mais importante desses instrumentos internacionais para o enfrentamento ao tráfico de pessoas foi celebrado em 25 de novembro de 2000 e denomina-se “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”, conhecido como **Protocolo de Palermo**. O Brasil aderiu a esse Protocolo, reconhecendo suas disposições como vigentes em nosso País, apenas em 2004, quando foi publicado o Decreto Presidencial nº 5.017, de 12 de março de 2004. Na alínea “a” do art. 3º, o Protocolo de Palermo define como tráfico de pessoas:

*(...) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.*

O Protocolo de Palermo foi importante para que o Brasil pudesse modificar a sua legislação interna. Antes de 2005, o nosso Código Penal só previa pessoas do sexo feminino como vítimas do crime de Tráfico de Pessoas. O crime de “tráfico de mulheres” foi modificado pela Lei nº. 11.106 /05. O Código Penal Brasileiro passou a tipificar dois crimes, no art. 231, o crime de “tráfico internacional de pessoas”, e, no art. 231-A, o de “tráfico interno de pessoas”. A partir dessa alteração, qualquer pessoa, seja homem, mulher, adulto, criança ou adolescente, passou a poder ser reconhecida como vítima desse crime.

Entretanto, a nossa legislação continua incompleta, pois trata apenas do tráfico interno e o tráfico internacional para fins de exploração sexual. O tráfico para fins de trabalho escravo e comércio de órgãos não possuem regulamentação específica. O comércio de órgãos já é tipificado como crime no País, mas não existe regulamentação específica para a situação de tráfico com a finalidade de remoção e comercialização de órgãos. Por outro lado, as ações



de enfrentamento ao trabalho escravo têm se apoiado no crime tipificado no art. 149 do Código Penal Brasileiro – “reduzir alguém à condição análoga à de escravo”<sup>37</sup>.

Grande parte das vezes, o tráfico de pessoas está associado a outros crimes tipificados pela legislação brasileira, como por exemplo, exploração sexual de crianças, sequestro, cárcere privado, ameaça, falsificação de documentos, dentre outros. No Capítulo II, Parte VI, você encontrará a íntegra dos artigos do Código Penal Brasileiro e outras leis que tipificam como crime o tráfico de pessoas e, ainda, outros crimes relacionados a esse.

Outra previsão importante trazida pelo Protocolo de Palermo, além da criminalização das pessoas e organizações que lucram com o tráfico de seres humanos no mundo, e, talvez, a mais importante, é a proteção às vítimas.

No seu art. 6º, o Protocolo de Palermo enumera uma série de medidas que os Estados-Parte deverão tomar em relação às vítimas do tráfico internacional de pessoas, como, por exemplo, o fornecimento de assistência médica, psicológica e material, oportunidades de emprego, alojamento adequado, dentre outras.

Apesar da previsão trazida pelo Protocolo de Palermo de assistência às vítimas de tráfico de pessoas nos países onde as mesmas se encontram, infelizmente não se verifica sua concretização. Isso porque, muitas vezes, a partir do entendimento de autoridades locais, como policiais, agentes de migração, dentre outros, as vítimas são classificadas como migrantes irregulares. A classificação como migrantes irregulares afasta a aplicação do Protocolo de Palermo e atrai a aplicação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Para esse outro protocolo, os migrantes irregulares não possuem direito de assistência nos mesmos moldes das vítimas de tráfico de pessoas. Dessa forma, as vítimas acabam por ser deportadas para seus países de origem sem receber qualquer apoio médico, psicológico e material.

Apesar da importância do Protocolo de Palermo como instrumento para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, algumas críticas são levantadas contra esse documento. A primeira delas afirma que tal instrumento foi redigido, no que concernem às mulheres, a partir da situação de mulheres brancas da Europa Oriental, deixando de lado as especificidades de mulheres de outras raças e etnias que migram de outras regiões.

Outra crítica ao Protocolo de Palermo afirma que esse documento traz implicitamente a repressão à prostituição, sem a preocupação de diferenciar a prostituição forçada daquela que é voluntária. E, por fim, afirma-se ainda que seja dada maior ênfase às questões do crime organizado e menos ênfase às situações concretas de exploração e privação de liberdade que as vítimas de tráfico de pessoas vivenciam.

<sup>37</sup> O Grupo de Trabalho (GT) para assuntos legislativos e elaboração de proposta intergovernamental de aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos foi criado em 12 de fevereiro de 2009, com prazo de duração das atividades de 120 (cento e vinte) dias, pela Portaria nº 194 do Ministério da Justiça. O GT apresentou recomendações de modificação da legislação brasileira, visando sua adequação ao Protocolo de Palermo. Os resultados do trabalho do GT foram publicados no documento intitulado “Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Legislação Brasileira Relativa ao Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Crimes Correlatos. MJ/dezembro 2009”, disponível em [www.portal.mj.gov.br](http://www.portal.mj.gov.br)

## LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O TRÁFICO DE PESSOAS

O principal marco normativo de combate ao tráfico de pessoas se encontra nos artigos 231 e 231-A do Código Penal Brasileiro. Esses artigos possuem redação similar, sendo elemento diferenciador o fato de que o art. 231 trata do **tráfico internacional de pessoas**, ou seja, as ações realizadas para levar a pessoa para fora do Brasil ou trazê-la do exterior, enquanto o art. 231-A trata do **tráfico interno de pessoas**, isto é, trata das ações desenvolvidas dentro do território nacional.

### Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

**Art. 231.** *Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)*

**Pena** - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)

§ 1º *Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)*

**Pena** - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. (Alterado pela Lei nº 11.106, de 28.03.2005)

§ 2º *A pena é aumentada da metade se: (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)*

**I** - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

**II** - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

**III** - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

**IV** - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º *Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)*

### Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual

**Art. 231-A.** *Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)*

**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)

§ 1º *Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)*

§ 2º *A pena é aumentada da metade se:*

**I** - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

**II** - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

**III** - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

**IV** - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º *Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.*

**Art. 232** - (Revogado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009).



É importante observar que essa diferenciação, tráfico internacional/tráfico interno, é muito importante na definição dos órgãos que poderão atuar na persecução (investigação e processamento) penal. Isso porque o tráfico internacional, por força do que dispõe o art. 109, V da Constituição da República<sup>38</sup>, será julgado perante a Justiça Federal, sendo a ação penal pública incondicionada<sup>39</sup> proposta pelo Ministério Público Federal, enquanto que o tráfico interno será julgado pela Justiça dos Estados, sendo a ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público Estadual. Essa diferenciação não impede, contudo, o auxílio, diálogo, troca de informações entre os diferentes órgãos envolvidos, com o objetivo de desenvolver outras atividades de enfrentamento ao tráfico de pessoas junto com a sociedade civil e órgãos do estado.

### Quem pratica o crime de tráfico de pessoas?

Qualquer pessoa pode praticar o crime de tráfico de pessoas (interno ou internacional). Usualmente, as ações de tráfico de pessoas são cometidas por organizações criminosas<sup>40</sup>, razão pela qual o crime pode ser cometido por diferentes pessoas que se encontrem na sequência de atos e ações necessárias para o tráfico, como por exemplo: a) promover o tráfico; b) facilitar o tráfico (fornecer passagem, dinheiro, contatos); c) agenciar o tráfico (agenciador é aquele que atua como intermediário ou empresário); d) aliciar para o tráfico (aliciador é aquele que “faz a propaganda”, seleciona e recruta as vítimas); e) comprar a pessoa (pagar um preço pela vítima, ato de completa violação de sua dignidade); f) transportar a vítima, tendo conhecimento da situação de tráfico (não é o simples transportar, deve ter conhecimento de que a pessoa é vítima de tráfico); g) transfere a vítima, tendo conhecimento da situação de tráfico (a mesma peculiaridade do transporte); e h) aloja a vítima, tendo conhecimento da situação de tráfico (a mesma peculiaridade da transferência).

Apesar de organizações criminosas objetivarem o lucro (vantagem de qualquer natureza), para se configurar o crime de tráfico de pessoas **não é necessário que se comprove que havia tal objetivo**. Basta que as condutas anteriormente descritas tenham sido levadas a cabo, sendo que o objetivo de lucro, se comprovado, resultará na aplicação de multa, para além das outras sanções previstas.

Se o crime de tráfico de pessoas for praticado por uma das pessoas listadas nos artigos 231, §2º, III e 231-A, §2º, III (ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância), que são pessoas que possuem uma relação de maior confiança com a vítima, ocorrerá o aumento da pena na metade.

38 Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

(...)

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

39 Ação penal pública incondicionada é aquela ação penal que apenas o Ministério Público, seja Federal, seja Estadual, pode propor, independentemente de ser notificado ou não pela vítima do crime.

40 A Lei 12.694/2012, dialogando com o conceito adotado internacionalmente, define organização criminosa em seu art. 2º: Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.



Em adição, o Código Penal prevê que o processamento de crimes de tráfico de pessoas, bem como dos outros crimes contra a dignidade sexual, correrá em segredo de justiça<sup>41</sup>. Se por um lado tal segredo objetiva proteger a intimidade da vítima, por outro lado pode vir a dificultar uma atuação mais ampla de entidades não governamentais em um mapeamento mais detalhado das situações de tráfico de pessoas.

Por fim, deve-se lembrar de que não é necessário que a vítima saia do país para que ocorra o crime de tráfico internacional de pessoas, sendo consolidado o entendimento nos tribunais de que pode haver flagrante dos agentes na hora do embarque no aeroporto, configurando assim a possibilidade de punição pela tentativa do crime.

### **Quem é vítima do crime de tráfico de pessoas?**

Com as recentes alterações do Código Penal, qualquer pessoa (homem, mulher, adulto, criança, adolescente) pode ser vítima do crime de tráfico de pessoas. Os tribunais entendem que é irrelevante se a vítima exercia ou não a prostituição anteriormente, na medida em que o crime tipificado não procura combater a prostituição, mas a exploração sexual. É importante ressaltar, repetidamente, que a pessoa que é vítima do tráfico e de sua exploração não é considerada pelo ordenamento brasileiro, em momento algum, criminoso. Só é considerado criminoso aquele que incorrer nas 8 (oito) condutas mencionadas no tópico anterior.

### **Quando a pena pode ser aumentada?**

Os próprios artigos 231 e 231-A preveem suas hipóteses de aumento, a saber:

- a) quando a vítima é menor de dezoito anos;
- b) quando a vítima por enfermidade ou deficiência mental não tem o necessário discernimento para a prática do ato;
- c) quando o agente é ascendente (pai/mãe ou avo/avó, por exemplo), padrasto, madras-ta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador ou se assumiu, por lei ou outra forma (um amigo da família que se comprometeu a cuidar de uma filha ou filho), obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- d) Quando houver emprego de violência, grave ameaça ou fraude. Violência, aqui, pressupõe violência física ou sexual contra a vítima do crime ou terceiro (outra pessoa) que se oponha a que a vítima seja levada, enquanto que grave ameaça seria a promessa de causar mau injusto à vítima ou a alguém perto dela e, por fim, fraude é quando a vítima não tem conhecimento de que haverá exploração sexual.

Além das causas de aumento previstas nos próprios artigos, o Código Penal<sup>42</sup> prevê outras duas causas de aumento, se do crime resulta gravidez ou contaminação por doença sexualmente transmissível.

<sup>41</sup> Art. 234-B. Os processos em que se apuram crimes definidos neste Título correrão em segredo de justiça.

<sup>42</sup> Art. 234-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada:  
I – (VETADO);  
II – (VETADO);  
III - de metade, se do crime resultar gravidez; e  
IV - de um sexto até a metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador.

No Capítulo II, Parte VI, deste manual, você encontrará em destaque os principais artigos de lei relacionados ao crime de tráfico de pessoas.

### CASOS REAIS

Todos os dias homens, mulheres e crianças são traficados. A seguir, apresentamos alguns casos reais<sup>43</sup> de pessoas traficadas do Brasil, Argentina, Chile, Colômbia e Peru para países da própria América Latina e Europa.

Todos os casos apresentados são reais. As vítimas eram homens e mulheres entre 16 e 42 anos, sendo a grande maioria de mulheres adultas, e todas de origem humilde. Elas foram resgatadas e receberam toda assistência necessária para sua recuperação e reinserção social.

Os réus (aqueles que praticaram o crime) eram homens e mulheres adultas, de diferentes nacionalidades. Todos foram condenados e cumprem pena por crimes como: tráfico de pessoas, exploração sexual, trabalho escravo, recrutamento ilícito, formação de quadrilha, ocultação de cadáveres, entre outros. As condenações variaram de 02 a 14 anos de prisão.

#### ⊙ CASO 01 – BRASIL

**Resumo dos fatos:** Após ter recebido uma denúncia anônima, a Polícia Federal flagrou o réu (primo da vítima) e a vítima no aeroporto, na tentativa de voar para Saragoça, Espanha. O réu alegou que a vítima estava viajando para o exterior para trabalhar como governanta. A vítima revelou que o réu havia comprado as passagens aéreas, providenciado os documentos de viagem e feito uma reserva em um hotel na Espanha. A vítima também testemunhou que ela costumava trabalhar como prostituta em sua cidade natal. O réu confessou, durante o julgamento, que pretendia lucrar com a prostituição de sua prima (a vítima) em outro país, ou seja, pretendia explorá-la sexualmente.

#### ⊙ CASO 02 – BRASIL

**Resumo dos fatos:** Em novembro de 2004, uma Unidade Móvel de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho visitou a Fazenda Boa Fé Caru e foram encontrados 19 trabalhadores (vítimas), incluindo um menino de 16 anos de idade, em condições análogas à escravidão. A maioria dos trabalhadores era analfabeta. Os inspetores do trabalho atestaram que as condições que eles observaram na fazenda estão entre as piores que já haviam visto. Os trabalhadores não tinham acesso a: água potável, saneamento, alojamento adequado, equipamentos de segurança e kit de primeiros socorros. Eles estavam vivendo em abrigos de lona ou de palha sem paredes e dormiam no chão. As instalações precárias não eram eficientes para protegê-los da chuva. As carteiras de trabalho não foram assinadas e, no momento da inspeção, alguns trabalhadores ainda não haviam recebido salário, apesar de trabalharem há cinco meses. Eles estavam trabalhando de sol a sol, sem o direito de descansar aos domin-

<sup>43</sup> Os casos relatados constam do Banco de Dados e Jurisprudência sobre Tráfico de Pessoas (Human Trafficking Case Database), do UNODC – Agência das Nações Unidas para Drogas e Crimes. Disponível em [www.unodc.org](http://www.unodc.org)

gos e, caso não trabalhassem, as horas não trabalhadas seriam deduzidas em dobro da taxa diária. Todos os trabalhadores possuíam uma dívida inicial com o empregador, referente ao recrutamento. A dívida foi então mantida artificialmente, porque eles tinham que pagar pelo seu transporte até a fazenda e, posteriormente, comprar roupas, alimentos, medicamentos e ferramentas de trabalho etc., na loja de propriedade do dono da fazenda (réu), a preços muito superiores aos do mercado local. Os trabalhadores eram proibidos de deixar a fazenda e foram vítimas de constantes ameaças para desencorajá-los a tentar fazê-lo. A fazenda situava-se em local isolado, distante cerca de 220 quilômetros da cidade mais próxima. Essa distância constituía um obstáculo incontestável à liberdade de movimento dos trabalhadores, que eram inteiramente sujeitos à vontade do dono da fazenda. Os trabalhadores eram impedidos de manter qualquer contato com pessoas de fora da fazenda, seja por carta ou telefone.

### ⊙ CASO 03 - ARGENTINA

**Resumo dos fatos:** Em 7 de março de 2009, uma mulher paraguaia de 21 anos (vítima) foi interceptada pelos guardas de fronteira da Argentina, que estavam estacionados no “Internacional Bridget” (ponte situada na fronteira entre a cidade de Posadas, na Argentina, e a cidade paraguaia de Encarnación). Os guardas perguntaram à vítima sobre sua documentação, mas ela informou que ela estava indo em direção à polícia de fronteira para perguntar se ela poderia atravessar para o país vizinho sem qualquer documentação. A vítima alegou que ela havia escapado de um bordel e que o dono do bordel tinha retido seus documentos. Alegou ainda que, em janeiro de 2009, um homem paraguaio chamado “Antonio” (réu), de 65 anos, tinha chegado ao seu local de trabalho e ofereceu-lhe trabalho como empregada em Buenos Aires. Ela aceitou essa proposta e, em seguida, viajou com ele para a Argentina junto com outra mulher chamada “Soledad” (ré), esposa de Antonio. Quando chegaram a Buenos Aires, a vítima foi transportada para a cidade de Arrecifes, onde ela foi forçada a trabalhar em um bordel. A vítima afirmou que o bordel pertencia a um homem chamado “Silvio” (réu) e que os gerentes se chamavam “Lucio” (réu) e “Graciela” (ré). A vítima também afirmou que outras doze mulheres argentinas e paraguaias ainda estavam trabalhando no bordel e que algumas dessas mulheres eram crianças e adolescentes. Quando a polícia invadiu o bordel, eles encontraram oito jovens mulheres que trabalhavam como profissionais do sexo. A polícia observou que as condições de higiene do edifício eram inadequadas e que todas as janelas estavam trancadas.

### ⊙ CASO 04- CHILE

**Resumo dos fatos:** Em outubro de 2004, o réu recrutou as vítimas através de uma agência de emprego, “La Preferida”, localizada na cidade de Tacna, Peru. O réu ofereceu-lhes empregos de garçoneiro em seu estabelecimento na Argentina. Ele também lhes deu a assistência necessária para que as vítimas pudessem atravessar a fronteira, acompanhando-as e pagando todas as despesas de viagem. As vítimas foram então acolhidas na residência do réu e obrigadas a prestar serviços sexuais aos clientes arranjados pelo réu e seus sócios (réus). No desembarque na Argentina, o réu reteve os passaportes das vítimas, para evitar que elas retornassem ao Peru antes do reembolso das despesas de viagem. Os réus ameaçavam constantemente as vítimas.



### ⊙ CASO 05 – CHILE

**Resumo dos fatos:** Em janeiro de 2006, os réus colocaram um anúncio no jornal argentino “El Tributo”, oferecendo empregos de garçoneiro em um restaurante no Chile. Os réus pagaram as despesas de viagens das vítimas da Argentina ao Chile. Na chegada ao Chile, os passaportes das vítimas foram retidos. As vítimas foram obrigadas a realizar trabalhos distintos ao oferecido originalmente. Elas foram obrigadas a beber com os clientes, para estimular a venda de bebidas e a realizar serviços sexuais. Quatro das vítimas acabaram por decidir ir para a delegacia mais próxima e relatar o incidente.

### ⊙ CASO 06 – CHILE

**Resumo dos fatos:** Os fatos ocorreram entre 2005 e 2007. Antes desse prazo, no entanto, os réus estavam envolvidos em: a) recrutamento de cidadãos peruanos, principalmente da cidade de Tacna, no Peru; b) prostituição, na cidade de Antofagasta, Chile; e c) facilitação da entrada dos cidadãos peruanos recrutados para o Chile. Os réus usaram uma agência de emprego em Tacna, no Peru, para atrair jovens mulheres para trabalhar em Antofagasta, Chile. A agência de empregos oferecia empregos em cidades chilenas, incluindo alojamento e documentação necessária para entrar e trabalhar no Chile. A maioria das vítimas assinou contratos de trabalho para servir como garçoneiros nos estabelecimentos dos réus. Os contratos permitiram às vítimas a entrada no Chile e a obtenção do visto para trabalhar. O trabalho nos estabelecimentos dos réus, entretanto, era distinto do previsto no contrato. O trabalho, na realidade, incluía o uso de roupas curtas e provocantes, consumo de bebidas alcoólicas com os clientes e serviços sexuais. As vítimas, às vezes, ganhavam uma comissão por cada bebida consumida por seus clientes. As investigações policiais concluíram que os réus facilitaram 52 viagens para o Peru. Registros também mostraram que houve 42 pedidos de vistos de trabalho listando os réus como empregador, sendo 41 vistos para peruanas e um para uma cidadã colombiana.

### ⊙ CASO 07 – COLÔMBIA

**Resumo dos fatos:** Em 6 de Fevereiro de 2007, quatro cidadãs colombianas (vítimas) foram repatriadas do Japão para a Colômbia. As vítimas foram recrutadas por uma organização criminosa e, posteriormente, exploradas sexualmente. As mulheres foram recrutadas na Colômbia e transportadas para diferentes lugares no mundo (Hong Kong, Singapura e Indonésia), onde foram exploradas sexualmente. As vítimas foram obrigadas a pagar todas as despesas com a viagem. A quadrilha funcionava como uma rede, com o recrutamento coordenado das vítimas. O recrutamento era feito nas cidades do oeste da Colômbia, entre os mais vulneráveis da população. A organização forneceu às vítimas tudo o que era necessário para viajar (vistos, passaportes, vacinas, malas, roupas e dinheiro), transporte para o ponto de partida e transporte para os locais onde iriam trabalhar posteriormente. Os réus, que supostamente participaram da rede de tráfico de seres humanos, depuseram uns contra os outros, o que ajudou a provar que eles eram membros de um grupo criminoso organizado. O recrutamento e a posterior exploração sexual envolvia uma variedade de ameaças aos familiares das

vítimas e violências físicas e psicológicas. A rede funcionava assim: a ré VCO atuava como assistente do réu FJGG (chefe da organização criminosa). DVO recebia as vítimas em Singapura e transportava-as para seu destino final, bem como atendia telefones, efetuava reserva para clientes, e conduzia as vítimas para os seus compromissos. As rés LPD (27 anos), MSLV (50 anos) e APL (33 anos), todas as cidadãs colombianas, executavam diferentes tarefas referentes ao recrutamento das mulheres. Algumas das rés já haviam sido vítimas da organização, mas, depois de um tempo, juntaram-se a eles no trabalho de recrutamento e exploração de mulheres.

### ⊙ CASO 08 – ESPANHA

**Resumo dos fatos:** Os réus (marido e esposa) levaram várias mulheres do Brasil para a Espanha, entre 2006 e 2007. As vítimas foram levadas para trabalhar como prostitutas no bordel “Las Musas”, na província de Castellón. O edifício foi dividido em três partes ou empresas: um bordel, uma pousada / hotel e um restaurante. O casal conseguiu todas as três empresas, através de uma sociedade mercantil chamada “Espabras Castellón, SL”. O casal trabalhou em conjunto, a fim de selecionar as mulheres que iriam para Espanha e organizar a viagem delas: compra dos bilhetes de avião, obtenção de cartas-convite para os vistos, recepção das mulheres no aeroporto espanhol e condução até o clube, onde as vítimas seriam hospedadas. As vítimas sabiam que estavam indo para a Espanha para trabalhar como prostitutas e que teriam que pagar os custos da viagem. No entanto, uma vez no bordel, os réus pediram às vítimas, como reembolso das despesas de viagem, um valor superior ao efetivamente gasto. Para pagar a dívida, as vítimas tiveram que realizar serviços sexuais para clientes designados pelos réus. Em troca, recebiam pequenas quantias como remuneração, o suficiente para o seu próprio sustento em território espanhol. Com esse *modus operandi*, um número indeterminado de mulheres brasileiras trabalhou no bordel, durante o período 2006-2007. Essas mulheres chegavam à Espanha como turistas, mas a intenção era permanecer no país permanentemente. Uma dessas mulheres foi a TPUCRIFCS-1/07 testemunha protegida. Essa testemunha chegou à Espanha de avião, depois de deixar o Brasil. Ela tinha recebido uma carta-convite e um bilhete de classe econômica comprados pelos réus. Os réus estavam esperando por ela, no aeroporto de Barcelona, e a levaram para o clube de carro.

## PARTE IV – POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

### POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

No Brasil, para garantir efetividade ao Protocolo de Palermo, o governo brasileiro publicou, em 2006, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e, em 2008, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). Esses dois documentos representam importantes conquistas brasileiras para que o Protocolo de Palermo não fique apenas no papel, ou seja, se torne letra morta.



A **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas** foi promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Ela foi elaborada por um Grupo de Trabalho<sup>44</sup> formado por representantes do Poder Executivo Federal, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho. A versão final do documento contou com sugestões<sup>45</sup> de representantes de diversas organizações não governamentais, organizações internacionais, governos estaduais e federal, além de pesquisadores e técnicos que trabalham com o tema do tráfico de pessoas no Brasil.

O Plano Nacional estabelece um conjunto de princípios, diretrizes e ações orientadoras da atuação governamental na área do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Em linhas gerais, a **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas** estabelece três grandes eixos de atenção prioritária do estado: a) **prevenção ao tráfico de pessoas** (art. 5º); b) **repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores** (art. 6º); e c) **atenção às vítimas** (art. 7º).

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, as políticas públicas devem contribuir para: **a) compreensão das causas estruturais que tornam alguns grupos sociais mais vulneráveis ao tráfico de pessoas, e b) diminuição da vulnerabilidade de determinados grupos sociais ao tráfico de pessoas.**

As políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas devem fomentar o empoderamento dos indivíduos, tanto do ponto de vista individual como coletivo, e combater as causas estruturais que conduzem à vulnerabilidade<sup>46</sup>.

As ações de atenção e assistência às vítimas devem assegurar um tratamento justo, seguro e não discriminatório. Como o Brasil é considerado, no fluxo migratório do tráfico de pessoas, um país de origem, trânsito e destino, deve-se garantir assistência ao nacional e ao estrangeiro. A assistência consiste em: reinserção social, assistência consular, proteção especial a testemunhas e acesso à Justiça<sup>47</sup>.

As ações de repressão ao crime e responsabilização dos autores compreendem ações de fiscalização, controle e investigação, com atenção aos aspectos penais e trabalhistas, nacionais e internacionais dos crimes praticados<sup>48</sup>.

A Política Nacional, além de estabelecer um conjunto de princípios e diretrizes para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, também previu a criação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

<sup>44</sup> A coordenação do GT esteve a cargo do Ministério da Justiça, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

<sup>45</sup> As sugestões e contribuições da sociedade civil, de setores governamentais e de organismos internacionais foram colhidas por meio de consulta pública *on line* e por meio do Seminário Nacional intitulado "A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas", realizado em 28/06/2006, na sede da Procuradoria-Geral da República.

<sup>46</sup> Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas / Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: SNJ, 2008. 16p. Disponível em [www.portal.mj.gov.br/traficodepessoas/](http://www.portal.mj.gov.br/traficodepessoas/)

<sup>47</sup> Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas / Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: SNJ, 2008. 16p. Disponível em [www.portal.mj.gov.br/traficodepessoas/](http://www.portal.mj.gov.br/traficodepessoas/)

<sup>48</sup> Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas / Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: SNJ, 2008. 16p. Disponível em [www.portal.mj.gov.br/traficodepessoas/](http://www.portal.mj.gov.br/traficodepessoas/)

O **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP)** foi promulgado pelo Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008. Foi dividido em três grandes áreas, seguindo o espírito e as diretrizes traçadas na Política Nacional: **Eixo Estratégico 1** - Prevenção ao Tráfico de Pessoas; **Eixo Estratégico 2** - Atenção às Vítimas; e **Eixo Estratégico 3** - Repressão ao Tráfico de Pessoas e Responsabilização de seus Autores.

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas deu um passo adiante em relação à Política, pois transformou os princípios e as diretrizes da Política Nacional em prioridades (objetivos), ações e metas específicas e bem definidas a serem cumpridas pelo Estado Brasileiro em dois anos. Assim, o Plano transformou os discursos em políticas públicas efetivas.

O **PNETP** foi elaborado por um grupo interministerial, coordenado pelo Ministério da Justiça conjuntamente com a Secretaria Especial de Direitos Humanos e Secretaria Especial de Direitos para as Mulheres, ambas da Presidência da República. Esse grupo de trabalho contou também com a participação de representantes do Ministério Público Federal e de instituições da sociedade civil organizada.

Em cada um dos três eixos estratégicos, o PNETP explicita um conjunto de prioridades (objetivos), ações, atividades, metas específicas, órgão responsável, parceiros e prazos de execução. Traz também a previsão de mecanismos de monitoramento e avaliação de como o Plano vem sendo implementado.

No eixo estratégico “atenção às vítimas”, a criação de uma rede de atendimento e assistências às vítimas é um desafio. O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como os planos estaduais existentes, elencam ações a serem desenvolvidas e metas a serem cumpridas nesse eixo estratégico, entre elas a criação de Núcleos e Postos de Atendimento ao Migrante, para atendimento às vítimas de tráfico e seus familiares.

As Portarias 31 e 41, de 2008, do Ministério da Justiça, regulamentam a criação e funcionamento de Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento ao Migrante. Os Núcleos e os Postos possuem a função primordial de oferecer assistência às vítimas, por meio de um atendimento interdisciplinar, integral, humanizado e livre de preconceitos. Atualmente, são 15 Núcleos e 11 Postos em funcionamento no País.

Além disso, grupos da sociedade civil, como ONGs que já atuam nas áreas de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescente, à violência contra a mulher e ao trabalho escravo estão incorporando o tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas à sua agenda de trabalho e oferecendo serviços de apoio às vítimas e seus familiares.

Em 2011, o Governo Federal realizou uma ampla consulta pública com intuito de colher subsídios para a revisão e ampliação do **PNETP** e, conseqüentemente, redigir um segundo PNETP. Este segundo Plano está pronto e aguarda promulgação.

## NÚCLEOS DE ETP E POSTOS AVANÇADOS DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE

O PNETP prevê, no eixo de atenção às vítimas, a criação de um Sistema Nacional de Referência e Atendimento às Vítimas de Tráfico de Pessoas. Com base nesse dispositivo, o Ministério da Justiça se empenhou para a criação de Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento ao Migrante, em parceria com os governos estaduais.

Os Núcleos possuem a missão de executar ações previstas na **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, em seus três eixos. Assim, cabe ao Núcleo articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas.

As atribuições dos Núcleos, bem como os princípios e diretrizes para seu funcionamento, estão definidas na Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009, com alterações da Portaria nº 41, de 06 de novembro de 2009.

Os Postos Avançados de Atendimento ao Migrante tem como missão recepcionar pessoas deportadas ou não admitidas por outros países e identificar possíveis vítimas do tráfico de pessoas. Os Postos possuem, em sua maioria, equipe multidisciplinar, apta a receber, acolher e atender pessoas em situação de fragilidade emocional ou vítimas de abusos físicos, psicológicos e exploração sexual.

Os Postos estão situados em locais estratégicos de entrada e saída do País, como aeroportos internacionais, rodoviárias e portos. O funcionamento dos Postos está previsto na Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009. Atualmente, são 11 (onze) Postos em funcionamento no Brasil, atendendo 06 (seis) estados.

O primeiro Posto Avançado foi instalado em 2006, no Aeroporto Internacional de Cumbica, no município de Guarulhos, estado de São Paulo, por iniciativa da Associação Brasileira para Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude – ASBRAD. A criação do Posto de Guarulhos foi fruto do atendimento voluntário feito pela ASBRAD, desde 1999, a mulheres e transexuais vítimas de tráfico de pessoas. A metodologia de funcionamento do Posto criada pela ASBRAD está disponível em [www.asbrad.com.br](http://www.asbrad.com.br)

Atualmente, são 15 (quinze) Núcleos em funcionamento em todo País, distribuídos em 14 (quatorze) estados brasileiros.

Os Núcleos e os Postos devem estar articulados com uma rede local de assistência à vítima, para melhor atender a demanda de cada pessoa que chega ao Núcleo ou Posto.

Os Núcleos e Postos de todo o País estão organizados em uma rede nacional que é coordenada pelo Ministério da Justiça. Essa rede visa potencializar as ações dos Núcleos e Postos, através do compartilhamento de experiência, referenciamento de condutas, troca de informações e cooperação mútua.

Infelizmente, em alguns estados, o Núcleo/Posto não funciona adequadamente, às vezes por divergências políticas partidárias ou por não possuir a visibilidade necessária para o bom desempenho de suas funções.



Por isso é importante que todos e todas conheçam o Núcleo e o Posto do seu estado, ou, nos estados que ainda não possuem Núcleo e Posto, que lutem para sua implantação. Além disso, é importante que a sociedade civil se articule com o Núcleo e Posto e que juntos desenvolvam ações no campo da atenção às vítimas e prevenção ao tráfico de pessoas.

Por fim, é importante que todo estado possua um Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e um Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

As ações e metas prioritárias para o estado no enfrentamento ao tráfico de pessoas ficarão registradas no Plano Estadual. O Comitê Estadual é o espaço privilegiado de participação social. Isso significa que é por meio do Comitê que a sociedade civil organizada, as Promotoras Legais Populares, enfim, a cidadã e o cidadão, podem contribuir para construção de políticas públicas eficazes no campo do enfrentamento ao tráfico de pessoas.

## PARTE V – PROMOTORAS LEGAIS POPULARES (PLPs) E O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

### AS PLPs NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

A luta pelos direitos humanos das mulheres tem sido longa e difícil. Durante muito tempo lutou-se pelo direito ao trabalho, ao voto, ao divórcio, pela igualdade na família, pelos direitos reprodutivos e pelos direitos sexuais, pela compreensão do universo doméstico como político, pela cidadania das mulheres, entre outras. Algumas foram alcançadas, tantas outras ainda necessitam mudar.

A aprovação da Constituição Federal, em 1988, é um marco importante de regulação da vida das mulheres em nosso País, pois estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres. Entretanto, as mudanças estabelecidas ainda são recentes e exigem monitoramento, novas leis e transformações socioculturais. Para tanto, é necessário que as pessoas conheçam seus direitos e que saibam como exercê-los.

As Promotoras Legais Populares surgem nesse cenário, de disputas políticas e de uma forte perspectiva da participação popular, uma conjuntura de fatores sociopolíticos que contribuíram para a viabilidade do projeto político na busca dos direitos humanos das mulheres e na agenda feminista.

*O recurso aos Direitos Humanos é uma estratégia de pressão encontrada pelo movimento feminista para a criação de políticas públicas de combate à violência doméstica, no sentido de retirá-la do âmbito privado do lar e torná-la pública para, assim, responsabilizar o Estado pela proteção igualitária de seus cidadãos, seus homens e suas mulheres. A luta contra a violência contra as mulheres passa, assim, a ser uma luta pela cidadania plena das mulheres. (...) A concepção do Curso de Formação de PLPs parte da necessidade de discutir e ampliar o acesso à justiça nos casos de violações dos direitos femininos, no que possuem de mais essencial: a violação dos direitos fundamentais da pessoa<sup>49</sup>.*

<sup>49</sup> BONETTI, Aline (org.). **Metodologia Themis de Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Themis, 2006.



### Como surgiu a ideia do Projeto das Promotoras Legais Populares?

Em maio de 1992, feministas brasileiras se reuniram com tantas outras em um seminário sobre os direitos das mulheres, organizado pelo Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM).

Nesse seminário, as brasileiras conheceram a experiência latino-americana das Paralegais do Peru, que tinha como principal objetivo o questionamento do mito da igualdade de todos e de todas perante à lei e a organização de capacitações com mulheres para a defesa dos seus direitos a partir do seu cotidiano e da sua comunidade. Voltaram inspiradas e logo encamparam o trabalho no Brasil.

A Organização Não Governamental Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, localizada em Porto Alegre (RS), foi a primeira a concretizar a ideia no Brasil, em 1993. Em São Paulo, a União de Mulheres de São Paulo, começou logo depois, em 1994. Hoje, há centenas de programas de formação em direitos humanos coordenados por distintas organizações em todo o País, em alguns casos, transformou-se em política pública municipal ou estadual.

Mais informações nos seguintes sites:

- [www.themis.org.br](http://www.themis.org.br)
- [www.promotoraslegaispopulares.org.br](http://www.promotoraslegaispopulares.org.br)
- [www.gapabahia.org.br](http://www.gapabahia.org.br)
- [www.forumlp.org.br](http://www.forumlp.org.br)

Elas se articulam a partir de cursos<sup>50</sup> que dialogam sobre temas ligados à cultura do Direito e das Mulheres, embasados em uma concepção de educação jurídica popular<sup>51</sup>. Trata-se de um processo em que as mulheres se instrumentalizam para uma intervenção social pela promoção e defesa dos direitos humanos e, além disso, para que utilizem essas informações e se tornem militantes de cidadania.

*Tal se dá mediante a apropriação de conhecimentos teóricos e práticos que permitam as mulheres a atuarem na efetivação dos direitos postos e não postos em leis<sup>52</sup>.*

“O nome Promotoras Legais Populares é usado em diferentes países e significa mulheres que trabalham a favor dos segmentos populares com legitimidade e justiça no combate diário à discriminação. São aquelas que podem orientar, dar um conselho e promover a função instrumental do Direito na vida do dia a dia das mulheres”<sup>53</sup>.

<sup>50</sup> Cada organização responsável pelo curso o organiza, conforme sua concepção.

<sup>51</sup> BONETTI, Aline (org.). **Metodologia Themis de Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Themis, 2006.

<sup>52</sup> SOUSA Jr., José Geraldo et al (org.) **Introdução crítica ao direito das mulheres (Série o direito achado na rua ; v. 5)**. Brasília: CEAD, FUB, 2011.

<sup>53</sup> In: [www.promotoraslegaispopulares.org.br](http://www.promotoraslegaispopulares.org.br)



Mulheres que se tornam protagonistas sociais e políticas dispostas a intervir na realidade do local onde vivem. Juntas, elas buscam a ampliação e a defesa dos direitos humanos, com enfoque na promoção do empoderamento e do acesso à justiça de mulheres. As Promotoras Legais Populares contribuem para o fortalecimento de uma cultura ampla de direitos humanos fundada no exercício coletivo do protagonismo cidadão, no respeito às diversidades, à autonomia, na construção de condições que garantam igualdade civil, econômica, política e social para todas as pessoas. Acreditam no Direito como um instrumento de transformação sociopolítica para a superação das desigualdades sociais, estruturadas nas diferenças de gênero, raça e etnia, classe social, geração, entre outras.

A partir da atuação social, individual ou coletiva, elas transitam em diversos espaços sociais de suas comunidades (escolas, igrejas, feiras, sindicatos) e estão em constante diálogo com as instituições sociais que compõem o poder público (polícia, tribunais, prefeituras, câmara de vereadores, secretarias, hospitais)<sup>54</sup>. Em função dessa atuação diferenciada, elas se tornam imprescindíveis para a organização coletiva; para a criação de mecanismos de expressão popular, refletindo-se sobre a instituição do Direito; para a proposição, fiscalização e acompanhamento de políticas de Estado.

As Promotoras Legais Populares podem e devem agregar a sua atuação de enfrentamento à violência contra a mulher e o enfrentamento a outras violências, como o tráfico de pessoas. São várias as formas de atuação:

1. **Transformar os locais onde as Promotoras Legais Populares recebem e orientam as mulheres** vítimas de violência em um espaço também apto a acolher vítimas ou possíveis vítimas de tráfico de pessoas. Local onde essas mulheres possam ser acolhidas, ouvidas e orientadas quanto a seus direitos e quanto às leis protetivas contra o tráfico de pessoas;
2. **dar visibilidade ao fenômeno** explicando o que é e como ocorre o tráfico de pessoas, para que as mulheres sejam capazes de reconhecer o crime e lutar por seus direitos;
3. **atuar na prevenção**, orientando as mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade sobre a existência desse crime, como se manifesta, quem são as principais vítimas;
4. **ministrar palestras; participar de fóruns, redes, conselhos, encontros, conferências; reuniões da comunidade** e compartilhar sobre o tema do tráfico de pessoas, bem como sobre as políticas públicas, direitos e mecanismos jurídicos existentes para viabilizar a legislação;
5. **elaborar propostas locais** para o enfrentamento ao tráfico de pessoas junto à sociedade. Tais como: pesquisas locais, criação de comitês, diálogos com a mídia, comunidade escolar, entre outras;
6. **compartilhar informações** para que todas as pessoas se tornem multiplicadoras do enfrentamento ao tráfico de pessoas;
7. **fiscalizar e construir uma** atuação articulada para o controle social e *advocacy* para a implementação da Política e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no bairro/comunidade e na cidade, no estado e no País; e
8. **apontar as fragilidades das políticas públicas** de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Como estão diariamente em contato com as principais vítimas do tráfico de pessoas (mulheres, jovens, em situação de vulnerabilidade), podem ser articuladoras entre a comunidade, a sociedade civil organizada e o Estado.

54 BONETTI, Aline (org.). **Metodologia Themis de Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Themis, 2006.



É importante destacar que outros projetos com-para-de mulheres, para além das Promotoras Legais Populares, são fundamentais nessa articulação de mudanças sociais. Destacamos o Projeto Mulheres da Paz. Um bom exemplo aconteceu em novembro de 2011, quando a OIT em parceria com a Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (RS), coordenadora do Projeto Mulheres da Paz Guajuviras (em parceria com a Prefeitura Municipal de Canoas/RS), organizou o “Seminário Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”. O Seminário contou com a presença de 100 pessoas e teve como objetivo qualificar, promover e instrumentalizar mulheres populares nos temas do enfrentamento ao tráfico de pessoas e do enfrentamento às violências contra as mulheres. O grupo elaborou um documento com propostas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O Projeto Mulheres da Paz faz parte de uma iniciativa peculiar e inédita desenvolvida pelo Ministério da Justiça (Governo Federal), intitulada Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que tem como principal objetivo reduzir a criminalidade no País, combinando políticas públicas de segurança com ações sociais. O PRONASCI promove uma concepção ampliada de segurança, objetivando a construção de uma cultura de paz. Um conjunto de ações sociais que evidenciam uma perspectiva de segurança pública que modifica a realidade das periferias brasileiras, mas sim um conjunto de ações, que levam em consideração o papel de cada agente social dentro de um mesmo território. Essas ações estão direcionadas aos policiais, às mulheres e, em especial, às juventudes. Segundo Projeto Nacional das Mulheres da Paz (2010):

*“As mulheres que vivem nas comunidades que compõem as regiões metropolitanas mais violentas do País, exercem uma liderança informal incontestante nessas comunidades. As filhas de mulheres que se encontram nas visitas das penitenciárias masculinas, sejam elas mães, mulheres, companheiras, irmãs, tias, avós, filhas e outras similares, atestam o vínculo importante dessas mulheres com o público-alvo do PRONASCI. (...) Também são elas quem reivindicam melhores condições de vida, maior acesso à Justiça e uma vida menos violenta e mais digna dentro de suas comunidades. (...) A formação desses grupos de mulheres tem papel decisivo no processo da prevenção criminal e da reintegração do jovem na sociedade, já que essas mulheres, importantes lideranças locais, quase sempre desinstitucionalizadas, atuam como verdadeiras agentes da paz e da valorização da vida”.* (Projeto Nacional das Mulheres da Paz, 2010).

O Projeto Mulheres da Paz conjuga a experiência de vida e a força de mulheres que vivem em comunidades brasileiras com altos índices de violências e criminalidades, para tê-las como aliadas enquanto sujeitos de mudanças sociais, no enfrentamento das situações que levam ao crime e às violências. Para além disso, o projeto busca construir e fortalecer redes de prevenção e enfrentamento às violências que envolvem os jovens e as jovens. As Mulheres da Paz buscam aproximar os jovens e as jovens das ações do PRONASCI. Elas se tornam mediadoras sociais junto a sua comunidade. Dessa maneira, elas contribuirão para a participação e inclusão das juventudes em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo apropriado às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social.

As Mulheres da Paz se organizam em grupos e formam e se articulam em redes. Dessa forma, elas se tornaram referenciais nas comunidades, e um elo em diversos projetos do Governo Federal que estão voltados para as juventudes.

Atualmente, são mais de 11 mil mulheres formadas no Projeto Mulheres da Paz, espalhadas em 173 municípios brasileiros de 25 estados e o Distrito Federal.<sup>55</sup> Alguns desses projetos foram finalizados em 2011, outros ainda estão em continuidade, inclusive, alguns deles com recursos municipais.

Na luta contra o tráfico de pessoas, é fundamental a participação de todos os grupos, os quais pretendem colaborar com a garantia dos direitos humanos das mulheres, promovendo a igualdade, liberdade e o acesso à justiça.

### ATUAÇÃO EM REDE

As organizações da sociedade civil foram pioneiras na criação de uma nova forma de organização da sociedade: as redes. Redes são estruturas constituídas de nós ou pontos ligados uns aos outros por linhas ou conexões. Esse tipo de organização possibilita a reunião de pessoas e organizações em torno de objetivos comuns, de forma democrática e participativa. Diferencia-se em vários aspectos dos tipos de organização tradicional (sindicatos, sociedades, associações), sendo o principal deles a forma como é distribuído o poder. Se nas organizações tradicionais o poder geralmente é distribuído na forma de pirâmide (hierarquicamente), nas redes esse poder é desconcentrado entre todos os membros (horizontalmente). Assim, só haverá uma rede se todos os componentes participantes estiverem numa situação de igualdade. A organização em rede é um passo muito importante para que os processos de desenvolvimento induzidos pelas políticas públicas tenham sustentabilidade, sejam incluídos e emancipatórios.

Para ser incluído e emancipatório, um processo de desenvolvimento necessita disseminar a capacidade de fazer política, quer dizer, precisa democratizar a política e o poder. É preciso, assim, ampliar a base dos agentes decisores, multiplicar o número de agentes capazes de poder e manter essa base em ritmo contínuo de expansão<sup>56</sup>.

O fortalecimento dessa rede de atuação política e promoção de mudança social é de fundamental importância para que as Promotoras Legais Populares possam engajar-se de forma mais efetiva na luta contra o tráfico de pessoas e pela efetivação dos direitos humanos. Tanto que é preciso que elas entendam a importância do trabalho em rede e do próprio papel enquanto ponto vital das redes locais, bem como, de levar suas concepções para outras redes já existentes. Nenhuma rede acontece sozinha, ela precisa que as pessoas se juntem e que tenham vontade, compromisso e construam estratégias para a sua realização.

As Promotoras Legais Populares se organizam em redes, algumas criadas por elas, outras que elas fortalecem.

<sup>55</sup> Maiores informações em: [www.brasil.gov.br/secoes/mulher/cidadania-e-seguranca/mulheres-da-paz](http://www.brasil.gov.br/secoes/mulher/cidadania-e-seguranca/mulheres-da-paz)

<sup>56</sup> MARTINHO, Cássio. **Redes e Desenvolvimento Local**. In: [www.apoema.com.br/textos1.doc](http://www.apoema.com.br/textos1.doc)



*O desafio principal é que se compreendam como sujeitos de direitos, constituindo, assim, uma rede de mulheres preocupada em ocupar espaços em uma cultura política comprovadamente controlada por homens e por práticas masculinas, na busca de instituir políticas públicas e promover o controle social<sup>57</sup>.*

Atualmente, há organizações que promovem cursos de Promotoras Legais Populares em todas as regiões do País<sup>58</sup>. Apesar das especificidades e estratégias diferenciadas, todos os cursos tem em comum a busca por uma sociedade justa, igualitária e livre de todos os tipos de violências.

As políticas públicas que estão sendo implementadas no País com vistas à prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas têm como objetivo alcançar as pessoas mais vulneráveis e as que já foram vítimas desse crime. Para que realmente alcancem esse objetivo, devem ser implementadas de forma articulada, ligando todas as pontas de instituições do Estado, organizações da sociedade civil e pessoas ligadas à temática. Certamente que as Promotoras Legais Populares são fundamentais para a construção de uma rede pelo enfrentamento ao tráfico de pessoas, pois são construtoras e multiplicadoras de cidadania, de direitos humanos e de mecanismos de acesso à justiça.

<sup>57</sup> PASINI, Elisiane; PONTES, João Paulo. **Jovens Multiplicadoras de Cidadania: Uma Outra História!** Editora Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero: Porto Alegre, 2007.

<sup>58</sup> Os contatos das instituições que promovem cursos de formação de Promotoras Legais Populares estão disponíveis no Capítulo II, Parte V, deste manual.

# CAPÍTULO II:

## Tráfico de pessoas:

### elementos para ações educativas de prevenção e atuação em rede

#### PARTE I – QUEBRANDO PRECONCEITOS

##### DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS<sup>59</sup>

**Uma pessoa que voluntariamente aceita prostituir-se em outro país deve ser considerada vítima do tráfico de pessoas?**

Nem sempre. Só serão vítimas de tráfico de pessoas, quando, mesmo consentindo com esse trabalho, também são passíveis das explorações e violências decorrentes do tráfico de pessoas, como trabalho forçado, cárcere privado, violência física. As trabalhadoras do sexo, quando vítimas de tráfico de pessoas, têm seus passaportes recolhidos, são obrigadas a trabalhar para saldar dívidas da viagem (servidão por dívida), são enclausuradas, têm sua liberdade cerceada e sofrem ameaças de maus tratos a seus familiares. São obrigadas a ter relações com muitos homens em um mesmo dia e perdem o direito de escolher as condições de trabalho. Trabalhadoras sexuais que sofrem esses abusos devem, sim, ser consideradas vítimas de tráfico de pessoas.

**Uma pessoa que optou por sair do Brasil para trabalhar em outro país visando “ganhar mais” deve ser considerada uma pessoa “gananciosa” e, assim, não merecedora da proteção por parte do Estado Brasileiro?**

Não. Várias razões podem levar alguém a “tentar a sorte” em outras cidades ou outros países. Muitas vezes essas razões decorrem de condições precárias de vida na cidade ou país de origem, falta de moradia, educação, saúde e pobreza acentuada. Ser feliz é um direito e um desejo de todas as pessoas, e, em busca desses sonhos, algumas pessoas são iludidas com as promessas de que “a vida no exterior é melhor e mais fácil”. As novelas, os filmes, os jornais fortalecem a crença de que a vida em países como Europa e Estados Unidos da América é melhor do que a vida no Brasil. Só que a realidade é muito diferente do que os nossos sonhos e, não raramente, homens e mulheres que tentam a sorte em outros países ou cidades são submetidos a trabalhos degradantes, com graves violações de direitos como ameaças, trabalho força-

<sup>59</sup> As perguntas apresentadas aqui foram formuladas por participantes de oficinas e seminários realizado pela OIT em parceria com a Universidade Federal de Goiás, Universidade de Brasília, Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero e Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS da Bahia, no ano de 2011.



**Organizações criminosas são as únicas responsáveis pelo Tráfico de Pessoas para o exterior?**

do, servidão por dívidas, violência física, falta de atenção médica, jornadas exaustivas, retenção de passaporte, incomunicabilidade e cárcere privado. O Estado Brasileiro deve garantir a todos os seus cidadãos e cidadãs condições dignas de trabalho e vida e protegê-los/as de situações de exploração.

Não. Pesquisa realizada com mulheres deportadas e não admitidas que regressaram ao Brasil via aeroporto de Guarulhos<sup>60</sup> mostra que parcela relevante das mulheres que vão para o exterior são amparadas por uma rede feminina formada por parentes e amigos. Essa rede auxilia: a organização da saída do País, a inserção na indústria do sexo no exterior e o cuidado com os filhos e pertences que permaneceram no Brasil. É relevante, também, o número de mulheres que vão para o exterior “por conta própria”. Todavia, a não participação de organizações criminosas na partida do Brasil não impede que essas mulheres, uma vez trabalhando na indústria do sexo no exterior, não sejam exploradas em relação às condições de trabalho, residência e pagamento de percentual dos ganhos obtidos para clubes, cafetinas etc. A repressão ao tráfico de pessoas concentra seus esforços na persecução de grupos criminosos organizados e dedicados a essa atividade. Os resultados da pesquisa feita no aeroporto de Guarulhos e de outras bibliografias não negam a atividade desses grupos organizados, mas revelam a importância de outras formas diversas das mulheres partirem para o exterior, como as “teias femininas formadas por amigas, conhecidas, vizinhas e parentas, tias, sobrinhas, irmãs, sogras”<sup>61</sup>.

**As vítimas de tráfico de pessoas são apenas as pessoas que saíram da sua cidade ou país e que foram vítimas de exploração sexual (prostituição forçada)?**

Nem sempre. O Tráfico de Pessoas tem como objetivo principal a aquisição de mão de obra forçada ou barata. Para tanto, os denominados traficantes, se valem das vulnerabilidades sociais em que se encontram grupos ou pessoas, como a pobreza extrema, as dificuldades com moradia, alimentação, saúde, falta de perspectiva, ou seja, dificuldades cotidianas referentes à sobrevivência de uma pessoa e sua família. Essas trabalhadoras e trabalhadores podem ser destinadas/os ao trabalho no campo, na fábrica, na indústria, doméstico ou no mercado do sexo. Podem ser homens, mulheres e crianças, comumente obrigados/as a desenvolver trabalhos forçados ou em servidão por dívidas. Assim, a exploração sexual de uma pessoa traficada é apenas uma das modalidades de trabalho forçado que pode ser desenvolvido por uma pessoa traficada. Além disso, muitas pessoas são traficadas para fins de remoção de órgãos, e crianças são traficadas para alimentar o comércio internacional de adoção ilegal.

<sup>60</sup> BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Relatório: indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressarem ao Brasil via aeroporto de Guarulhos. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

<sup>61</sup> Ibid.





**Para que um caso seja considerado de tráfico de pessoas é necessário que exista, obrigatoriamente, dois elementos: prostituição e lucro do aliciador?**

Não. Existem mulheres que recebem propostas de casamento de homens estrangeiros com promessas de vida conjugal longa e cheia de comodidades. Mas, após o matrimônio, são forçadas a realizar serviços domésticos em jornadas exaustivas e à prática de sexos com amigos e amigas de seu marido. Normalmente, o passaporte dessas mulheres é retido pelos maridos, elas são proibidas de falar com seus familiares e, quando engravidam, são ameaçadas de perder a guarda do filho, caso resolvam voltar para suas cidades de origem. O que tornam essas mulheres vítimas de tráfico de pessoas são dois elementos: auxílio na mobilidade, no transporte, na mudança de cidade ou país e as graves violações de direitos a que são submetidas.

**Quem cala consente? Se a pessoa não se declara vítima de tráfico ou nega que tenha sido traficada, então nada poderá ser feito para ajudá-la?**

Não. As vítimas de tráfico de pessoas, sobretudo mulheres e transexuais que são profissionais do sexo, não se reconhecem como vítimas de tráfico de pessoas, principalmente, quando elas são previamente informadas pelos seus aliciadores das condições reais de trabalho, isto é, que serão prostitutas, que precisarão trabalhar para pagar a dívida, que seus passaportes serão retidos e que as jornadas serão exaustivas. Ocorre que, de acordo com as leis brasileiras, a ninguém é dado o direito de consentir com a exploração. Ou seja, somos detentores de direitos e não podemos dispor livremente desses nossos direitos, sobretudo o relacionado à dignidade humana. Assim, é dever daqueles que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas, identificar as vítimas a partir dos relatos e de indícios apresentados por elas e garantir-lhes toda atenção, cuidado e segurança que o caso exige.

**Toda pessoa que voluntariamente sai do País, recebe auxílio financeiro de alguém para isso e se prostitui para saldar sua dívida é considerada vítima de tráfico de pessoas?**

Não. A prostituição não é crime, é uma atividade profissional reconhecida pelo Estado Brasileiro, pois integra a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho (CBO 5198-05)<sup>62</sup> e é legalizada em muitos países do mundo, como, por exemplo, na Holanda. Do mesmo modo, a migração é um direito que pode ser exercido por qualquer pessoa que se desloca de uma cidade para outra (migração interna) ou de um país para outro (migração internacional). Para configurar a prática do crime de tráfico de pessoas é preciso que a exploração, a violação de direitos esteja presente, ou seja, que a pessoa tenha sido ou esteja sendo submetida a situações de violações de seus direitos, como cárcere privado, retenção de documentos, coação, violência física e psíquica, ameaças, entre outros.

<sup>62</sup> De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): **5198-05 - Profissional do sexo:** Garota de programa, Garoto de programa, Meretriz, Messalina, Michê, Mulher da vida, Prostituta, Trabalhador do sexo. **Descrição sumária da ocupação:** Buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam as vulnerabilidades da profissão. Disponível em [www.mtecbo.gov.br](http://www.mtecbo.gov.br)



**E se a pessoa que pretendo ajudar estiver em outro país, o que devo fazer para ajudá-la?**

Você deve denunciar o caso, recorrendo às instituições que compõem a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e deverá orientar a vítima a procurar a Embaixada ou Consulado Brasileiro mais próximo do local onde ela se encontra. As autoridades policiais do país em que ela estiver também poderão ajudá-la.

**Como denunciar, no Brasil, um caso de tráfico de pessoas?**

No Brasil, você poderá procurar uma instituição integrante da Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ou enviar um email para [traficosereshumanos@mj.gov.br](mailto:traficosereshumanos@mj.gov.br). Você poderá pedir orientações na Polícia Federal ou delegacia mais próxima de sua casa ou da casa da vítima. Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ou o Posto Avançado de Atendimento ao Migrante do seu estado também poderão ajudá-la na denúncia e assistência à vítima. Por fim, poderá ligar para o **Disque 180** (Central de Atendimento à Mulher), ou **Disque 100** (Disque Denúncia Nacional).

## PARTE II - SUGESTÃO DE METODOLOGIA E DINÂMICAS PARA TRABALHAR O CONTEÚDO

Realizar atividades educativas como oficinas, treinamentos e capacitações é uma ótima maneira de informar a população sobre o que é o tráfico de pessoas e os instrumentos existentes de prevenção e denúncia desse crime. É, também, uma das formas de atuação já utilizadas por PLPs de todo o País no enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher. Por isso, este capítulo é dedicado à apresentação de sugestões de dinâmicas que podem ser úteis em ações educativas.

Os roteiros aqui apresentados foram pensados para 25 pessoas e visam auxiliá-la no trabalho cotidiano de educação comunitária e socialização do seu aprendizado. E, por serem roteiros, você tem toda liberdade de modificá-los, para que melhor atendam aos objetivos do seu trabalho.

Toda oficina deve ser iniciada com a apresentação dos participantes. É muito importante que você conheça e saiba o nome de cada pessoa presente, como, também, que eles saibam o seu nome e o objetivo do seu trabalho. Se possível, elabore crachás<sup>63</sup> para que os nomes dos participantes fiquem bem visíveis e você possa sempre chamá-los pelo nome. Você também deve usar um crachá para identificá-la. Registre no quadro ou na parede seu nome, o objetivo da oficina e seus contatos, para que todos possam contatá-la no futuro.

Seja sempre gentil, estimule a participação e, na medida do possível, assegure o direito de fala para todas e todos. Esses pequenos detalhes são importantes para que o grupo confie em você e, conseqüentemente, o trabalho tenha um bom resultado.

<sup>63</sup> Existem formas simples e baratas de confeccionar um crachá. Por exemplo: distribua pedaços de papel, pincel atômico e fita adesiva para que cada participante possa elaborar o seu próprio crachá.

**OFICINA 1:**  
**“Para que sonhos não  
 virem pesadelos”**

**1º passo:** Pergunta para discussão em grupos de cinco pessoas: você possui sonhos relativos à melhoria de vida econômica que envolvam viagens ou mudança de cidade ou país? Por quê?

Tempo sugerido: 20 minutos

**2º passo:** Elaboração de cartazes com recorte de revista e desenhos que sintetizem as conclusões do grupo.

Tempo sugerido: 40 minutos

**3º Passo:** Apresentação dos grupos. Os cartazes devem ser fixados na parede ao final de cada apresentação.

Tempo sugerido: 50 minutos

**4º Passo:** Apresentação das noções introdutórias ao tráfico de pessoas e as precauções para não se tornar uma vítima.

Tempo sugerido: 50 minutos

**Objetivo:** Verificar que os sonhos de crescer economicamente, de viajar, mudar de cidade ou país são legítimos, a migração é um direito de todas as pessoas. A preocupação é que ele não vire um “pesadelo”, ou seja, descobrir quais as precauções que as pessoas devem tomar para que não se tornem vítimas do tráfico de pessoas.

**Tempo aproximado:** 2h40min

**Material necessário:** cartolinas, revistas, colas, tesouras, lápis de cor, quadro e giz.

**OFICINA 2:**  
**“As duas faces da moeda”**

**1º passo:** Perguntas para discussão em dupla

- Você já morou em outro país ou já teve/tem vontade de morar em outro país? Por quê?

- Quais as vantagens e dificuldades que podemos encontrar ao irmos a um país estrangeiro?

Tempo previsto: 20 minutos

**2º passo:** Rodada de respostas, com registro no quadro, pela facilitadora, de palavras que resumam as respostas

Tempo sugerido: 40 minutos

### OFICINA 3: “Na rota do tráfico”

**3º passo:** Apresentação das noções introdutórias sobre tráfico de pessoas, associando as palavras registradas no quadro ao conteúdo constante no Capítulo I, deste Manual.

Tempo sugerido: 50 minutos

**4º passo:** Debate sobre os conteúdos apresentados

Tempo sugerido: 50 minutos

**Objetivo:** Identificar as semelhanças entre nossos sonhos e os sonhos de mulheres vítimas de tráficos de pessoas. Compreender o contexto social de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas e as dificuldades enfrentadas pelas vítimas quando estão em países estrangeiros.

**Tempo total aproximado:** 2h40min

**Material necessário:** quadro branco ou negro, pincel ou giz, folhas de papel e canetas.

**1º Passo:** Exibição de um filme que retrate o tráfico internacional de pessoas. (Sugestão de filme: O dia em que meu Deus morreu).

Tempo sugerido: 100 minutos

**2º Passo:** Formar grupos de até cinco pessoas. Os grupos deverão responder as seguintes perguntas:

- Quem são as vítimas do tráfico de pessoas? Quem são os agentes que praticam o crime de tráfico de pessoas?
- Por que as mulheres se tornaram vítimas do tráfico de pessoas?
- Qual a origem das vítimas e para onde foram traficadas? Por quê?

Tempo sugerido: 40 minutos

**3º Passo:** Discussão sobre as conclusões dos grupos. A facilitadora deverá registrar no quadro todas as palavras que resumem as ideias dos grupos.

Tempo aproximado: 40 minutos

**4º Passo:** Apresentação dos conteúdos referente às rotas do tráfico de pessoas – tráfico interno e tráfico internacional.

Tempo sugerido: 40 minutos

**OFICINA 4:**  
**“Transformando vulnerabilidades em fortalezas”**

**Objetivo:** Compreender as rotas do tráfico nacional e internacional de pessoas.

**Tempo aproximado:** 3h40min

**Material necessário:** quadro branco ou negro, pincel ou giz.

**1º Passo:** Dividir a turma em três grupos. Cada grupo irá trabalhar com um tema: grupo 01 - gênero; grupo 02 - crianças e adolescentes; e grupo 03 - questão racial. Cada grupo receberá a letra de uma música sobre a temática do seu grupo e a escutará.

Tempo sugerido: 20 minutos

**2º Passo:** Discussão em grupo, de acordo com a música sobre como as vulnerabilidades conduzem mulheres, crianças e transexuais ao tráfico de pessoas, respondendo as seguintes perguntas:

- De que forma as desigualdades presentes em nossa sociedade podem contribuir para que uma pessoa se torne vítima de tráfico de pessoas?

- O que podemos fazer para superar as vulnerabilidades sociais?

Tempo sugerido: 40 minutos

**3º Passo:** Apresentação das conclusões dos grupos por meio de cartazes, desenhos e colagens.

Tempo sugerido: 40 minutos

**4º Passo:** Apresentação dos principais elementos conceituais sobre vulnerabilidade social ao tráfico de pessoas, empoderamento social e políticas públicas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Tempo sugerido: 50 minutos

**Objetivo:** compreender o contexto social de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas e a responsabilidade individual e coletiva no enfrentamento e superação dessas vulnerabilidades. Reflexão sobre os mecanismos de superação da vulnerabilidade social e empoderamento social.

**Tempo aproximado:** 2h30min

**Material necessário:** quadro, giz, cartolinas, papel, colas, tesouras, lápis de cor e revistas.



**OFICINA 5:**  
**“Tráfico de pessoas  
e os instrumentos de  
proteção”**

**1º Passo:** Exibição de um filme sobre tráfico de pessoas. Sugestão: “Anjos do Sol”

Tempo sugerido: 100 minutos

**2º Passo:** Dividir as participantes em seis grupos. Os grupos 1, 2 e 3 representarão Promotoras Legais Populares que tiveram contato com as vítimas de tráfico de pessoas representadas no filme. Os grupos deverão identificar as possíveis orientações que darão à vítima. Os grupos 4, 5 e 6 representarão, cada um, uma entidade envolvida na prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas (delegacias, ONGs, Polícia Federal, Ministério Público, Núcleo, Posto Avançado etc.). Cada grupo deve representar uma entidade diferente. O grupo deverá discutir e se informar sobre a função e atuação de sua entidade na prevenção e combate ao tráfico de pessoas.

Tempo sugerido: 30 minutos

**3º Passo:** Formação de três novos grupos: grupo A (formado pelos integrantes dos grupos 01 e 04); grupo B (formado pelos integrantes dos grupos 02 e 05); e grupo C (formado pelos integrantes dos grupos 03 e 06). Os novos grupos deverão dramatizar o encontro da vítima com as PLPs e o encaminhamento para a entidade de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Tempo sugerido: 30 minutos

**4º Passo:** Discussão coletiva: cada novo grupo, A, B e C, apresentará um resumo de suas discussões, o que inclui apresentar o caso, as soluções encontradas, a função e atuação da entidade e a adequação às soluções encontradas.

Tempo sugerido: 100 minutos

**Objetivo:** Informar e aprofundar conhecimentos sobre orientação às vítimas de tráfico de pessoas e os meios institucionais de proteção a essas vítimas.

**Tempo aproximado:** 6h20min

**Material necessário:** Cartolinas, lápis de cor, colas, tesouras, papel, canetas, quadro e giz.



**OFICINA 06:**  
**“Castelo de Areia”**

**1º Passo:** As participantes deverão ser divididas em grupos de cinco pessoas. Cada grupo receberá um envelope com um baralho. O grupo deverá tentar montar um castelo de cartas com o baralho. Todos os grupos deverão interromper suas atividades quando a facilitadora indicar que o tempo acabou.

Tempo sugerido: 40 minutos

**2º Passo:** A facilitadora deverá registrar no quadro quantas cartas cada grupo conseguiu colocar no castelo, formando um ranking.

Tempo sugerido: 10 minutos

**3º Passo:** Cada grupo deverá expor como ocorreu o trabalho em grupo, quais os elementos positivos e negativos na resolução do desafio. A facilitadora deverá registrar no quadro palavras que sintetizam as idéias dos grupos, diferenciando os aspectos positivos dos negativos.

Tempo sugerido: 40 minutos

**4º Passo:** Apresentação da Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com destaque para as habilidades e competências de cada instituição que compõe a rede.

Tempo sugerido: 50 minutos

**Objetivo:** Refletir sobre o trabalho em rede e compreender o papel das diferentes instituições e órgãos que compõem a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

**Tempo aproximado:** 2h20min

**Material necessário:** quadro e giz

**OFICINA 07:**  
**“Tecendo a rede”**

**1º Passo:** As participantes deverão ser divididas em grupos de até cinco pessoas. Cada grupo receberá um caso para analisar:

**Caso 1:** *Uma moradora do bairro das integrantes do grupo tem uma filha de 10 anos e mais 3 filhos dependentes economicamente e possui dificuldades financeiras de sustentá-los, passando até fome às vezes. A patroa da moradora oferece a possibilidade de uma irmã rica, moradora de uma capital litorânea no Nordeste, de “adotar” a criança de maneira “informal”, ou seja, sem passar pelos trâmites legais de adoção. A patroa, inclusive, oferece dinheiro pela criança. A mãe pensa em aceitar, inclusive o dinheiro,*



*pensando no sustento dos seus demais filhos, e na esperança de a filha ter um futuro melhor. A irmã da patroa, todavia, pensa em utilizar a garota em trabalhos domésticos em casa. O grupo, enquanto Promotoras Legais Populares, é procurado pela mãe da criança e deve tentar orientá-la legalmente e pensar em formas de prevenção para que o caso não ocorra mais no bairro. Levar em consideração: se a mãe aceitar, comete crime ou não; se, a patroa e irmã dela cometem um crime também, com as ações descritas; e quais instituições procurar.*

**Caso 2:** *A mãe de família muito pobre no bairro vai a um hospital público da cidade com o seu filho de 10 anos, por esse ter sofrido uma fratura no braço. No hospital, ela recebe a oferta de um médico, no valor de R\$8.000,00, por um dos rins da criança, que é muito saudável, alegando que será para “salvar a vida” de um senhor que mora na Alemanha e precisa desse órgão para sobreviver de uma doença renal, e que não há riscos de vida para a criança, já que o ser humano necessita de apenas de um rim para viver. O grupo, enquanto Promotoras Legais Populares, é procurado pela mãe da criança e deve tentar orientá-la legalmente e pensar em formas de prevenção para que o caso não ocorra mais no bairro. Levar em consideração: se a mãe aceitar, comete crime ou não; se, o médico e o alemão cometem um crime também, com as ações descritas; e quais instituições procurar.*

**Caso 3:** *A filha de uma vizinha do grupo, de 19 anos, muito bonita, recebe a oferta de um “agenciador de modelos”, que a “descobre” na rodoviária do Plano Piloto, para atuar como modelo na Espanha. A família da garota é de classe média alta e ela possui bons estudos. A mãe da garota tem medo que, na realidade, o trabalho dela lá seja de prostituta, até por suspeitar que a garota já realize esse tipo de trabalho, por ela nunca dizer em que trabalha, no período da noite, no Plano. O grupo, enquanto Promotoras Legais Populares, é procurado pela mãe da garota e deve tentar orientá-la legalmente e pensar em formas de prevenção para o caso. Levar em consideração a descoberta de o trabalho ser de prostituição ou não (se em um caso seria crime e no outro não, ou se é independente) e a variação de a garota ser ou não prostituta no Brasil (se em um caso seria crime e no outro não, ou se é independente).*

**Caso 4:** *Uma moradora do bairro trabalha em período de colheita, em uma plantação de cana-de-açúcar, na zona rural de Goiás, e relata para suas companheiras Promotoras Legais Populares que sua origem é, na verdade, maranhense e que por lá passou muito aperto, pois era levada de caminhão para trabalhar em fazendas no Pará, de domingo a domingo, sem ganhar nenhum tostão como pagamento, com a desculpa de que ela o havia “co-*



*mido” todo, quando comia a comida que era dada pelos “gatos” (contratadores de mão de obra a serviço do fazendeiro). Conta também que havia, inclusive, crianças e adolescentes, os quais ela duvidava que estivessem acompanhados pela mãe/pai, mas que, quando a Polícia Rodoviária parava, a criança confirmava que um dos “gatos” era seu tio. Um dia ela conseguiu fugir, não sabe nem explicar como, e tem medo de denunciar. O que fazer?*

Tempo sugerido: 15 minutos

**2º Passo:** Cada grupo deverá responder as seguintes perguntas:

- O caso apresentado configura uma violência?
- O caso apresentado configura um crime? Que tipo?
- Quais as medidas que podemos tomar e quais instituições podemos buscar, justificando a resposta: a) prevenir que casos como esses aconteçam; b) proteger as vítimas de casos como esse; e c) denunciar casos como esse

Tempo sugerido: 45 minutos

**3º passo:** Os grupos deverão apresentar suas conclusões por meio de apresentações teatrais (apresentação do caso analisado e da orientação dada)

Tempo previsto: 40 minutos

**4º passo:** Apresentação da Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e do papel das instituições, utilizando os elementos fáticos e conceituais apresentados pelos grupos.

Tempo sugerido: 40 minutos

**Objetivo:** Refletir e compreender o papel de cada instituição que compõe a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

**Tempo aproximado:** 2h20min

**Material necessário:** quadro, giz, cartolina, papel, canetas, lápis de cor, tesouras, colas e baralhos.



**OFICINA 08:**  
**“Elaborando um plano  
de ação”**

**1º Passo:** Exibição de um filme sobre tráfico de pessoas. Sugestão: Anjos do Sol.

Tempo sugerido: 100 minutos

**2º Passo:** Em grupos de quatro pessoas, as participantes deverão identificar as situações de violência a que são expostas as personagens do filme.

Tempo sugerido: 20 minutos

**3º Passo:** Cada grupo deverá expor suas conclusões.

Tempo sugerido: 20 minutos

**4º Passo:** Cada grupo deverá elaborar um plano de ação para combater as violências listadas. O plano deverá conter recomendações para: os órgãos de estado, os organismos internacionais, os órgãos da Justiça, as ONGs e para as PLPs.

Tempo sugerido: 50 minutos

**5º Passo:** Cada grupo deverá apresentar seu plano de ação. Ao final das apresentações, a facilitadora deverá destacar os pontos comuns entre os grupos e complementar os planos se achar necessário.

Tempo sugerido: 50 minutos

**Objetivo:** Estimular a reflexão sobre as competências e habilidades dos diferentes atores que compõem a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Estimular a reflexão sobre a responsabilidade individual e coletiva no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Tempo aproximado:** 4 horas

**Material necessário:** quadro e giz



## PARTE III - MATERIAL DE APOIO

SUGESTÃO DE FILMES, LIVROS, ARTIGOS, GUIAS, CARTILHAS E PESQUISAS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

### » Filmes

Os filmes listados abaixo trazem diferentes concepções e maneiras de como pode ocorrer o Tráfico de Pessoas, mostram o tráfico interno, internacional, além disso, mostram a exploração sexual, remoção de órgãos, entre outros temas. Deve-se, entretanto, ter em vista de que são ficções, o que traz a necessidade de que sejam assistidos com um olhar crítico, e não considerados como um retrato fiel da realidade.

#### **Anjos do Sol**

**Diretor:** Rudi Lagemann.  
Longa metragem. 90 min.

**Sinopse:** Maria (Fernanda Carvalho) é uma jovem de 12 anos, que mora no interior do Nordeste brasileiro. No verão de 2002, ela é vendida por sua família a um recrutador de prostitutas. Após ser comprada em um leilão de meninas virgens, Maria é enviada a um prostíbulo localizado perto de um garimpo, na Floresta Amazônica. Após meses sofrendo abusos, ela consegue fugir e passa a cruzar o Brasil através de viagens de caminhão. Mas, ao chegar ao Rio de Janeiro, a prostituição volta a cruzar seu caminho.

#### **O Dia em que meu Deus Morreu**

**Diretor:** Andrew Levine  
Documentário. 70 min.

**Sinopse:** Documentário sobre o comércio sexual de crianças transportadas do Nepal para se prostituírem na Índia. As meninas são destinadas a bordéis em que a contaminação de AIDS chega a 80% dos frequentadores. Algumas garotas são raptadas, outras drogadas, mas a maioria é vendida pelos pais, habitantes de pequenas aldeias rurais miseráveis do interior do país. Sem nenhum contato com a família, são espancadas até aceitarem se prostituir, mantendo relações sexuais com uma média de 20 homens por dia. O diretor utilizou o recurso da câmera secreta para entrar nas “gaiolas”, nome que os turistas dão aos prostíbulos. O filme mostra a trajetória de Gina, que começou a vida de escrava sexual aos 7 anos; Arien, prostituta desde os 12, a mesma idade de Jyoti, estuprada, asfixiada e forçada a beber álcool até se dobrar e servir os homens. A narração é de Winona Ryder e Tim Robbins.

#### **Tráfico Humano**

**Diretor:** Christian Duguay

**Sinopse:** Enquanto uma jovem de 16 anos da Ucrânia, uma mãe solteira da Rússia, uma órfã de 17 anos da Romênia e uma turista adolescente de 12 anos se tornam vítimas de traficantes internacionais, um time especializado de agentes federais luta



### Coisas Belas e Sujas

**Direção:** Stephen Frears. Longa Metragem.  
Duração: 97 minutos

para expor a rede mundial que as escravizou. A agente Kate Morozov (Mira Sorvino) conhece os horrores da exploração sexual de perto e é dedicada a desmantelar a rede e trazer os culpados para a Justiça. De uma câmara de torturas no Queens, Nova York, até os caçadores de “carne” da Rússia, a caçada começou e os destinos dos agentes especiais, dos traficantes sem escrúpulos e suas vítimas sem defesa colidem em um barril de pólvora de proporções internacionais. Tráfico Humano é ao mesmo tempo um thriller envolvente, um aviso e uma das mais importantes histórias do nosso tempo.

### Cinderelas, Lobos e o Príncipe Encantado

**Direção:** Joel Zito Araújo. Longa metragem.  
Duração: 106 min.

**Sinopse:** O submundo do tráfico de órgãos ilegais é mostrado. Um hotel aparentemente normal de Londres guarda segredos sujos: lá, operações para retirada de órgãos são realizadas por práticas amadoras em imigrantes ilegais.

**Sinopse:** Cerca de 900 mil pessoas por ano são traficadas pelas fronteiras internacionais exclusivamente para fins de exploração sexual. Entretanto, apesar de todos os perigos, jovens mulheres brasileiras, ao entrar no mundo do turismo sexual, acreditam que vão mudar de vida e sonham com o seu príncipe encantado. Uma minoria consegue encontrar um grande amor e casar. O filme vai do Nordeste brasileiro a Berlim buscando entender os imaginários sexuais, raciais e de poder das jovens cinderelas do sul e dos lobos do norte.

### Dois Perdidos numa Noite Suja

**Direção:** Jose Joffily

**Sinopse:** Narra o encontro explosivo de dois brasileiros que, como tantos outros imigrantes dos anos 90, trocaram a falta de perspectiva do País pela ilusão do sonho americano. Depois de um encontro casual, Tonho convida Paco para dividir um galpão abandonado. Tonho é tímido, humilde, sincero. Paco é misteriosa, arrojada, agressiva. Fora a condição de estrangeiros, aparentemente não têm nada em comum. Ele está cansado de subempregos e quer voltar para o Brasil. Ela quer virar uma popstar e vender mais discos que a Madonna. Por necessidade, falta de opção e solidão, Tonho e Paco passam a viver um cotidiano infernal, fruto de ressentimento, frustrações, violência e uma inusitada história de amor. A convivência forçada desses dois imigrantes à margem da sociedade irá revelar de forma crua a falência da esperança de uma vida mais digna. O desespero crescente leva Paco e Tonho a aplicarem golpes cada vez mais arriscados. A diferença de temperamentos e objetivos provoca confrontos cada vez mais violentos, com um final tão doloroso quanto inesperado.

**Desaparecidos**

**Direção:** Marco Kreuzpaintner (2007)

**Sinopse:** Cidade do México. Adriana (Paulina Gaitan) é uma garota de 13 anos, que foi sequestrada por traficantes sexuais. Jorge (Cesar Ramos), seu irmão de 17 anos, parte no intuito de resgatá-la. Presa e aterrorizada, Adriana recebe apenas a ajuda de Weronica (Alicja Bachleda-Curus), uma jovem polonesa que também foi raptada. Ao fugir dos policiais da imigração, Jorge conhece Ray Sheridan (Kevin Kline), um policial do Texas que também perdeu sua família para o tráfico sexual. A partir de então, Ray e Jorge unem forças para encontrar e salvar Adriana.

**Para Sempre Lilya**

**Direção:** Lukas Moodysson

**Sinopse:** Lilya (Oksana Akinshina) tem 16 anos e vive em um subúrbio pobre, em algum lugar da antiga União Soviética. Sua mãe mudou-se para os Estados Unidos, com seu novo marido, e Lilya espera que ela lhe envie algum dinheiro. Após algum tempo sem receber notícias nem qualquer quantia dela, Lilya é obrigada a se mudar para um pequeno apartamento, que não possui luz nem aquecimento. Desesperada, ela recebe o apoio de Volodya (Artyom Bogucharsky), um garoto de apenas 11 anos, que de vez em quando dorme no sofá de Lilya. A situação muda quando Lilya se apaixona por Andrei (Pavel Ponomaryov), que a convida para iniciar uma nova vida na Suécia. Apesar da desconfiança de Volodya, Lilya aceita o convite e viaja com Andrei.

**Sem Perdão**

**Diretor:** Chris Menges

**Sinopse:** Xavier Lombard (Daniel Auteuil) é um detetive particular francês que, em razão de problemas ocorridos na França, teve que morar em Londres, onde sobrevive cuidando de casos de adultério. O amigo Carlos Demores (Ciarán Hinds), com quem trabalhou na França, o indica para cuidar do desaparecimento de Leon Spitz, o irmão de Deborah (Nastassja Kinski), a mulher de Carlos. Tudo indicava ser um caso bem lucrativo, pois a família Spitz é rica e, além disso, deveria ser um caso bem fácil. Mas, logo, Xavier tem de se defrontar com uma quadrilha que explora a pedofilia e sua vida passa a correr risco.

**A informante**

**Diretor:** Larysa Kondracki

**Sinopse:** Baseado em uma história real e em um dos maiores escândalos da história envolvendo a ONU, Kathy Bolkovac (Rachel Weisz) é uma policial esforçada que aceita trabalhar para as Nações Unidas como pacificadora na Bósnia, que passa por uma reconstrução pós-guerra. Seus desejos de ajudar na reconstrução de um país devastado são destruídos, quando ela fica face a face com a dura realidade: uma vasta rede de corrupção e tráfico sexual que é encoberta pela ONU.



### Nascidos em Bordéus

**Diretor:** Zana Briski, Ross Kauffman

**Sinopse:** Este ganhador do Oscar mostra a vida de crianças do bairro da Luz Vermelha, em Calcutá. O aparente enriquecimento da Índia deixa de lado os menos favorecidos. Porém, ainda há esperanças. Os documentaristas Zana Briski e Ross Kauffman procuram essas crianças e munidos de câmeras fotográficas pedem para elas fazerem retratos de tudo que lhes chamam a atenção. Os resultados são emocionantes e, enquanto as crianças vão descobrindo essa nova forma de expressar, os cineastas lutam para poder dar mais esperança, para as quais a pobreza é a maior ameaça à realização dos sonhos.

## » Livros e artigos

### Tráfico de Pessoas: uma Abordagem Política.

SANTOS, Heloísa Gabriel dos; SILVA, Maria do Socorro Nunes da; SIQUEIRA, Priscila (orgs.). **Tráfico de Pessoas: uma Abordagem Política.** São Paulo: Serviço à Mulher Marginalizada – SMM, 2007.

### Tráfico de Mulheres: demanda, oferta e impunidade.

SIQUEIRA, Priscila. **Tráfico de Mulheres: demanda, oferta e impunidade.** São Paulo: SMM, 2004.

### Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e tráfico para os mesmos fins: contribuições para o enfrentamento a partir de experiências em Corumbá-MS.

SILVA, Ana Maria Santana da; SENNA, Ester; KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães (Coord.). **Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e tráfico para os mesmos fins: contribuições para o enfrentamento a partir de experiências em Corumbá-MS.** Brasília: OIT, 2005.

### Meninas da Noite: a Prostituição de Meninas Escravas no Brasil.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Meninas da Noite: a Prostituição de Meninas Escravas no Brasil.** São Paulo: Ática, 1993.

### Tráfico de Mulheres: Prevenção, Punição e Proteção.

MASSULA, Letícia; MELO, Mônica de. **Tráfico de Mulheres: Prevenção, Punição e Proteção.** São Paulo: CLADEM, 2003.

### Dossiê: gênero no tráfico de pessoas.

PISCITELLI, Adriana; VASCONCELOS, Marcia (Orgs.). **Dossiê: gênero no tráfico de pessoas.** Cadernos Pagu. Campinas, n. 31, p. 9-314, jul./dez. 2008.

### Homens da Vila: Um Estudo sobre Relações de Gênero num Universo de Prostituição Feminina

PASINI, Elisiane.. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

- “Corpos em Evidência”, pontos em ruas, mundos em pontos: a prostituição na região da Rua Augusta em São Paulo.** : PASINI, Elisiane. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.
- Limites simbólicos corporais na prostituição feminina.** : PASINI, Elisiane. In: **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 14, 2000.
- Prostituição e diferenças sociais.** : PASINI, Elisiane. In: ALMEIDA, Heloísa B. et al. (org.). **Gênero em matizes**. Bragança Paulista: Coleção Estudos CDAPH, 2002.
- Prazeres Dissidentes.** : PASINI, Elisiane. Editora Garamond. 2009.
- Sistematização da Experiência Funcionamento do Posto** : Sistematização da experiência de um ano de funcionamento do posto. Brasília: Ministério da Justiça/ SNJ, UNODOC, 2009.
- Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - 2ª edição** : Cartilha da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas atualizada com o PNETP. Secretaria Nacional de Justiça, março 2008.
- Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - versão trilingue** : Secretaria Nacional de Justiça. Brasília, 2008
- Prevenção ao Tráfico de Pessoas com Jovens e Adolescentes** : Brasília: Ministério da Justiça/ SNJ, UNODOC, 2009.
- Critérios e Fatores de Identificação de Supostas Vítimas** : Critérios e fatores de identificação de supostas vítimas do tráfico de pessoas / Secretaria Nacional de Justiça, Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC), elaboração: Luciana Campello Ribeiro de Almeida e Frans Nedersigt. – Brasília: Ministério da Justiça/SNJ, UNODC, 2009.
- I Prêmio Libertas: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** : Série Pesquisas e Estudos. Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça. 1ª ed. Brasília: 2010.

## » Cartilhas e Guias

- Guia do Professor. Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** : SILVA, Maria do Socorro Nunes da e SANTOS, Eloísa Gabriel dos. Guia do Professor. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** São Paulo: Serviço à Mulher Marginalizada – SMM.
- Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** : BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Brasília: SNJ, 2008.
- Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** : BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Brasília: SNJ, 2008.
- Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** : Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.
- Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher.** : Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.
- Guia para a Localização dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual Infanto-Juvenil ao Longo das Rodovias Federais Brasileiras / Mapeamento 2007.** : Brasília: OIT, 2007.
- Caderno de metodologias e de boas práticas para combater a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.** : Brasília: OIT; Manaus: UFAM / NEREIGAM, 2005.
- Ferramentas de Combate ao Tráfico de Pessoas.** : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Programa Mundial contra la Trata de Personas.** Ferramentas de Combate ao Tráfico de Pessoas. New York: ONU, 2007.



- Tráfico de Pessoas: Tendências Globais** : UNODC. **Tráfico de Pessoas: Tendências Globais.**  
UNODC, 2006.
- Manual de Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas** : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Aliança Global contra Tráfico de Mulheres.** Manual de Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas. Thailand: GAATW, 2000.
- Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual** : Brasília: OIT, 2006.
- Brasileiras e brasileiros no exterior: informações úteis** : Brasília : MTE, CGI, 2007.
- Passaporte para a liberdade: um guia para as brasileiras no exterior** : FERRACINI, Maria Carolina Marques. Brasília: OIT, 2007.

## » Pesquisas

- Indícios de Tráfico de Pessoas no Universo de Deportadas e não Admitidas que regressaram ao Brasil via aeroporto de Guarulhos** : Brasília: Ministério da Justiça, 2006.
- Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via Aeroporto Internacional de São Paulo** : Brasília: Ministério da Justiça e Organização Internacional do Trabalho, 2007.
- Relatório: o tráfico de seres humanos no Estado do Rio Grande do Sul** : Brasília: Ministério da Justiça, 2006. (baseado na pesquisa elaborada por Jacqueline Oliveira Silva).
- I Diagnóstico sobre Tráfico de Seres Humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará** : COLARES, Marcos. *São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará.* Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2004.
- Boas Práticas em Proteção de Testemunhas em Processos Penais Ligados ao Crime Organizado** : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Escritório contra Drogas e Crimes. New York: ONU, 2008.



- Estudo analítico do enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil. Período 1996-2004** : BRASIL, Ministério da Justiça. ESCCA. Suécia: Save the Children, 2005.
- Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual e Comercial: Relatório Nacional Brasil** : LEAL, Maria de Fátima (coord.) Relatório Nacional Brasil. Brasília: PESTRAF, 2002.
- Programa de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos** : BRASIL, Ministério da Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.
- Pesquisa sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para Suriname** : HAZEU, Marcel e SILVA, Isabel (coord.) Belém: Sodireitos/Gaatw, 2008.

#### SUGESTÃO DE LIVROS, ARTIGOS, PESQUISAS E VÍDEOS SOBRE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES

### » Livros, artigos e pesquisas

- Entre feministas e mulheristas: uma etnografia sobre Promotoras Legais Populares e novas configurações da participação política feminina popular em Porto Alegre** : BONETTI, Alinne. 2000. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.
- Metodologia Themis de Acesso à Justiça** : BONETTI, Aline (org.). Porto Alegre: Themis, 2005.
- Os Megaeventos e a exploração sexual** : FONSECA, Lívia Gimenes Dias da, Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea) • Ano XV • Nº 172 • Brasília/DF • Janeiro - Junho • 2012,
- Introdução crítica ao direito das mulheres (Série o direito achado na rua ; v. 5)** : SOUSA Jr., José Geraldo et al (org.) Brasília : CEAD, FUB, 2011.
- A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal** : FONSECA, Lívia Gimenes Dias da, Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2012.
- Jovens Multiplicadoras de Cidadania: Uma Outra História!** : PASINI, Elisiane; PONTES, João Paulo. Editora Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero: Porto Alegre, 2007.

**Direitos humanos e gênero: capacitação em noções de direito e cidadania – O projeto de extensão universitária Promotoras Legais Populares da Faculdade de Direito da UnB**

ALVES, Raissa Roussenq; GALVÃO, Laila Maia; LIMA, Raquel Negreiros Silva; MIRANDA, Adriana Andrade. Texto para o Workshop Nacional de Educação Jurídica Popular promovido pelo GAPA/BA, com o apoio da Fundação Ford, realizado nos dias 27 e 28 de abril de 2007, em Salvador, Bahia. Mimeo.

**Promotoras Legais Populares: uma experiência cidadã**

ALVES, Raissa Roussenq; GALVÃO, Laila Maia; LIMA, Raquel Negreiros Silva; TRINDADE, Pedro Mahin Araújo. Texto a ser publicado pelos organizadores do Congresso de 180 anos do Ensino Jurídico no Brasil, realizado pela ABEDI, na FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos -, em novembro de 2007. Mimeo.

**Tramando contra a violência de Gênero.**

BENCKE, Romi Márcia; CORNAGLIA, Graciela Patrícia; MOTA, Sônia. VIAU, Sandra. CECA - Centro Ecumênico de Evangelização, Capacitação e Assessoria. São Leopoldo: CECA, 2007.

**O Ceca, a Educação Popular, a Teologia da Libertação, o Ecumenismo e a questão da violência contra as mulheres**

CORNAGLIA, Graciela Patrícia; BENCKE Romi Marcia. In: II Congresso Latino-americano de Gênero e Religião, 2006, São Leopoldo. Anais dos trabalhos apresentados. São Leopoldo: Núcleo de Pesquisa de Gênero-EST, 2006.

**Promotoras Legais Populares: por que a perspectiva ecumênica? Práticas e Reflexão**

CORNAGLIA, Graciela; BAMBINI, Lucienne; ZITOSKI, Sandra Regina Cezar;. VIAU, Sandra Regina; BENCKE, Romi Márcia. CECA em revista. Ano I, Nº 2.

**Promotoras Legais Populares**

FARIAS, Fabiana Perillo; TOKARSKI, Carolina Pereira. Coluna semanal UNB/Tribuna do Brasil – O Direito Achado na Rua. Jornal Tribuna do Brasil. Publicado em 28 de junho de 2006. Brasília: Tribuna do Brasil, 2006.

**Cidadania para as mulheres**

FARIAS, Fabiana Perillo e TOKARSKI, Carolina Pereira. Coluna semanal UNB/Tribuna do Brasil – O Direito Achado na Rua. Jornal Tribuna do Brasil. Publicado em 05 de julho de 2006. Brasília: Tribuna do Brasil, 2006.

**Práticas emancipatórias no ensino do direito: O projeto de extensão Promotoras Legais Populares**

MIRANDA, Adriana Andrade; FARIAS, Fabiana Perillo; TOKARSKI, Carolina; XAVIER, Hanna. Texto apresentado no “II Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos: Diversidade, Identidade e Emancipação”. Centro de Estudos



### Em frente da lei tem um guarda

· Jurídicos (CEJUR). Universidade Federal do Paraná. 25 a 28 de julho de 2006. Curitiba-PR.

· FEIX, Virgínia. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de [et al] (org). Educando para os direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004.

### Educação Jurídica Popular Emancipatória: Um Estudo Sobre O Projeto Promotoras Legais Populares

· FERREIRA, Hanna Xavier. Orientador: Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa, Projeto de Iniciação Científica / CNPQ, 2006/2007.

### O projeto Promotoras Legais Populares, a interferência social na construção do espaço urbano e o aluno de direito.

· GALVÃO, Laila Maia. In: Revista do Estudante de Direito da UnB. Brasília, n° 6, p. 71-82, outubro de 2007.

### Ação afirmativa de Gênero – O curso de formação de Promotoras Legais Populares

· MIRANDA, Adriana e TOKARSKI, Carolina. Observatório da Constituição e da Democracia, Caderno mensal concebido, preparado e elaborado pelo Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito, da Faculdade de Direito da UnB, nº6, agosto de 2006. Brasília: Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2006.

### Promotoras Legais Populares

· MATTOS, Janaína Valéria de. Letícia Massula (orientação). Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais – POLIS, 2004.

### A extensão nos cursos de direito à luz do humanismo dialético: A experiência do projeto Promotoras Legais Populares.

· TOKARSKI, Carolina Pereira. Monografia de final de curso. Universidade de Brasília. Brasília, 2007.

### Guia de Direitos para Mulheres. A Lei Maria da Penha e o Direito de Família

· VIAU, Sandra (organizadora). CECA-Centro Ecumênico de Evangelização, Capacitação e Assessoria. São Leopoldo: CECA, 2007.

### O que representa ser uma Promotora Legal Popular. Práticas e Reflexão

· ZANETTE, Ivete. CECA em revista, Ano I, nº. 2. São Leopoldo: CECA, 2007.

## » Vídeo

### Em frente da Lei tem um Guarda

· Themis – Assessoria jurídica e Estudos de Gênero.



## PARTE IV – ATORES COM RESPONSABILIDADE LEGAL E COMPROMISSO PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

### QUEM SÃO OS ATORES?

Nos últimos anos, fruto dos debates nacionais e internacionais sobre tráfico de pessoas e do trabalho cotidiano de grupos e instituições espalhadas por todo o País, uma Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi formada.

Essa Rede é composta por instituições governamentais, não governamentais e internacionais, que possuem atribuição definida em lei para atuarem no enfrentamento ao tráfico de pessoas (polícias, por exemplo) ou assumiram o compromisso público de atuarem nessa frente de batalha (as ONGs, por exemplo).

Dentre os órgãos do Estado que compõe a Rede, destacam-se os que integram: a) o Poder Judiciário; b) os órgãos auxiliares da Justiça; e c) o Poder Executivo.

No âmbito do **Poder Judiciário** e **órgãos auxiliares da Justiça**, destacam-se: Ministério Público Federal<sup>64</sup>, Ministérios Públicos Estaduais, Ministério Público do Trabalho, Defensorias Públicas da União e dos Estados e os Tribunais de Justiça (juízes e desembargadores). A atuação desses órgãos tem ênfase na repressão e na responsabilização dos agentes criminosos. Eles são responsáveis pelo julgamento e condenação das pessoas que praticam crimes e pela assistência jurídica às vítimas e seus familiares.

Entre os representantes do Poder Executivo destacam-se as **polícias** – federal, estadual e rodoviária, e os **agentes administrativos** – ministérios, secretarias estaduais e municipais. Esses órgãos atuam nos três eixos: repressão, prevenção e atenção às vítimas.

As **polícias** são responsáveis por prevenir situações de tráfico de pessoas, e fazem isso ao fiscalizarem a circulação de pessoas dentro do País (nas rodovias federais e estaduais) e no fluxo de entrada e saída de pessoas nas fronteiras, portos e aeroportos. Além disso, são responsáveis pela identificação dos agentes criminosos e pelas investigações (coleta de informações e provas) que conduzirão os órgãos do Poder Judiciário na responsabilização desses agentes. Essa atuação pode ser definida, então, como de repressão e prevenção.

Já os **agentes administrativos**<sup>65</sup> - ministérios e secretarias estaduais e municipais - são responsáveis pela implantação de políticas públicas eficazes para diminuir a vulnerabilidade social de grupos e pessoas ao tráfico de pessoas, bem como de assistência às vítimas. Um bom exemplo do que está sendo feito nessa área é a construção da Rede Nacional de Núcleos e Postos Avançados, composta por representantes da União, dos estados e dos municípios.

<sup>64</sup> O Ministério Público Federal (MPF) também é comumente denominado de Ministério Público da União (MPU) ou Procuradoria Geral da República (PGR). Seus membros são denominados de Procuradores da República.

<sup>65</sup> No âmbito do Governo Federal, destacam-se no enfrentamento ao tráfico de pessoas: Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho, Secretaria Especial de Direitos Humanos e Secretaria Especial de Direitos das Mulheres. No âmbito das Secretarias de Estado e Municípios destacam-se as Secretarias que atuam com os temas da justiça e dos direitos humanos.



As **organizações internacionais**, como a OIT<sup>66</sup>, UNODC<sup>67</sup> e ONU Mulheres<sup>68</sup>, possuem uma forte atuação na prevenção ao tráfico de pessoas e auxiliam os Governos Estaduais e Federal na criação e implantação de políticas públicas. Essas organizações estão incentivando a geração de informações sobre o fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil e no mundo. Essas informações auxiliam a compreensão das causas, consequências, fluxos, interfaces do tráfico de pessoas e, conseqüentemente, contribuem para criação de respostas mais diretas e eficazes para o seu enfrentamento. Além disso, as organizações internacionais apoiam e incentivam ações educativas por todo o Brasil, contribuindo, sobremaneira, para a prevenção do tráfico de pessoas.

As **organizações não governamentais** possuem forte atuação na proposição, fiscalização e monitoramento das políticas públicas. Atuam também na prevenção, ao desenvolverem ações educativas de formação de agentes multiplicadores e de informação da população. Realizam pesquisas e estudos que auxiliam na compreensão dos problemas que decorrem ou conduzem ao tráfico de pessoas e oferecem acolhimento e assistência às vítimas, por meio dos centros de referência e serviços de atendimento ao público.<sup>69</sup>

Todos os atores que compõem a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas possuem a responsabilidade e o compromisso de atuarem nos três eixos definidos na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: **prevenção, repressão e responsabilização dos agentes e atenção às vítimas**. Essa responsabilidade decorre da lei – das atribuições e competências definidas em lei para os órgãos ou do compromisso público assumido quando da elaboração da Política e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

#### ENDEREÇOS ÚTEIS

**Ministério da Justiça** : Telefone: (61) 3429.3000  
 : Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede  
 : CEP: 70064-900  
 : [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)

**Departamento da Polícia Federal - DPF** : Telefone: (0xx-61) 3799.9500  
 : Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF  
 : / CEP 70610-901  
 : [dcs@dpf.gov.br](mailto:dcs@dpf.gov.br)  
 : [www.dpf.gov.br/](http://www.dpf.gov.br/)

**Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM** : Telefone: (61) 2104.9377  
 : Fax: (61) 2104.9362  
 : Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede,  
 : 2º andar, sala 200

<sup>66</sup> OIT – Organização Internacional do Trabalho

<sup>67</sup> UNODC – Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes

<sup>68</sup> ONU Mulheres – Escritório das Nações Unidas para os Direitos da Mulheres

<sup>69</sup> A exposição feita aqui sobre a atuação dos diferentes atores no enfrentamento ao tráfico de pessoas não pretende ser exaustiva, mas apenas ilustrativa. Importante ressaltar que outras ações são realizadas por esses atores que, dadas a sua diversidade, complexidade e extensão, tornam difícil a tarefa de listar tudo o que é feito ou poderia e deveria ser feito.

- CEP: 70047-900
  - [http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sepm/web@spmulheres.gov.br](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/web@spmulheres.gov.br)
  
- Ministério das Relações Exteriores**
  - Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco H
  - CEP: 70170-900
  - [www.mre.gov.br](http://www.mre.gov.br)
  
- Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas Acre/Brasiléia**
  - Secretaria de Estado e Segurança Pública
  - Av. Internacional, s/n, Prédio da Receita Federal,
  - CEP:69.934-000 Brasiléia/AC
  - Telefones: (68) 3224.1183 / 7865 Fax: (68) 3223.5789
  - E-mail: gabinete.seguranca@ac.gov.br
  
- Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas Acre/ Cruzeiro do Sul**
  - Secretaria de Estado e Segurança Pública
  - Rua Rui Barbosa, nº 524, Centro
  - CEP:69.980-000 Cruzeiro do Sul/AC
  - Telefones: (68) 3224.1183 / 7865 Fax: (68) 3223.5789
  - E-mail: gabinete.seguranca@ac.gov.br
  
- Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Alagoas/ Maceió**
  - Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e Direitos Humanos
  - Rua Cincinato Pinto, nº 503 – Centro
  - CEP: 57.020-050 - Maceió/AL
  - Telefone: (82) 3315.1792
  - E-mail: nmlessa@yahoo.com.br; thaisacoc@hotmail.com
  
- Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico do Amapá**
  - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá
  - Av: Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810 - Centro
  - CEP: 68.900-030, Macapá/AP
  - Telefone Celular (96) 8802.3042
  - E-mail: gabsejuspamapa@hotmail.com
  
- Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico do Amazonas**
  - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
  - Rua Gabriel Salgado, s/n, Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo, 6º andar - Centro
  - Cep: 69.036.110 - Manaus/AM
  - Telefones: (92) 3215.2736
  - Emails: netp.amazonas@sejus.am.gov.br
  
- Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico da Bahia**
  - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH
  - Rua Frei Vicente, nº 10, Pelourinho (próximo ao Teatro XVIII)
  - CEP: 40.025-130 - Salvador/BA
  - Telefones: (71) 3115.8462 / 8474.8460
  - E-mail: netp@sjcdh.ba.gov.br; ivanilton.junior@sjcdh.ba.gov.br
  
- Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico do Ceará**
  - Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará
  - Rua Tenente Benévolo, nº 1055 – Centro
  - CEP: 60.160-040 - Fortaleza/CE
  - Telefones: (85) 3454-2199



**Núcleo Estadual de  
Enfrentamento ao  
Tráfico do Distrito  
Federal**

: Fax: (85) 3454.2199  
 : E-mails: netp.ce@hotmail.com ; net.ce@sejus.ce.gov.br  
 : Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
 : Estação Rodoferroviária de Brasília, Parque Ferroviário Zona  
 : Industrial, sala 02, ala norte  
 : CEP: 70.631-900 - Brasília/DF  
 : Telefone: (61) 2104.1916/1914  
 : E-mail: marta.santos@sejus.df.gov.br; getp.sejusdf@gmail.com

**Núcleo Estadual de  
Enfrentamento ao  
Tráfico de Goiás**

: Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da  
 : Igualdade Racial  
 : Centro de Referência Estadual da Igualdade  
 : Avenida Goiás, nº 1.496, Qd. 124, Lt. 156 – Centro  
 : CEP 74.015-908 - Goiânia/GO  
 : Telefones: (62) 3201.7417/7489  
 : E-mail: netpgo@gmail.com

**Núcleo Estadual de  
Enfrentamento ao  
Tráfico de Minas Gerais**

: Secretaria de Estado de Defesa Social  
 : Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade  
 : Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas  
 : Rodovia Prefeito Américo Gianette s/n, Bairro Serra Verde,  
 : Prédio Minas, 3º andar  
 : CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/MG  
 : Telefone: (31) 3915.5424  
 : E-mail: fernanda.givisiez@defesasocial.mg.gov.br

**Núcleo Estadual de  
Enfrentamento ao  
Tráfico do Pará**

: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos  
 : Rua 28 de Setembro, nº 339 – Comércio  
 : CEP: 66.010.100 - Belém/PA  
 : Telefone: (91) 4009.2719  
 : Fax: (91) 4009.2732  
 : E-mail: sejudh.pa\_ctetp@yahoo.com.br

**Núcleo Estadual de  
Enfrentamento ao  
Tráfico do Paraná**

: Secretaria de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos  
 : Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Bairro Centro Cívico, Palácio  
 : das Araucárias, 4º andar, Ala D  
 : CEP: 80.530-915 - Curitiba/PR  
 : Telefone: (41) 3221.7249  
 : E-mail: reginacb@seju.pr.gov.br

**Núcleo Estadual de  
Enfrentamento ao  
Tráfico de Pernambuco**

: Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS  
 : Rua São Geraldo, nº 111, 3º andar - Santo Amaro  
 : CEP: 50040-020 - Recife/PE  
 : Telefones: (81) 3183.5067/5060  
 : E-mails: netppe@sds.pe.gov.br ou netppe@gmail.com

**Núcleo Estadual de  
Enfrentamento ao  
Tráfico do Rio de Janeiro**

: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos  
 : do Rio de Janeiro  
 : Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 6º andar, Sala 647 A, Central do  
 : Brasil – Centro





- : CEP: 20-221-250 - Rio de Janeiro/RJ  
 : Telefones: (21) 2334-9588; (21) 2334-5540  
 : E-mail: netp.rj.dh@gmail.com ; grazielladh@gmail.com
- Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico do Rio Grande do Sul**
 : Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul  
 : Av. Voluntários da Pátria nº 1358, sala 823, Ala Sul, Centro  
 : CEP: 90.230-010 - Porto Alegre/RS  
 : Telefone: (51) 3288.1936  
 : E-mail: rsnapaz@ssp.rs.gov.br
- Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de São Paulo**
 : Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania Pátio do Colégio, nº 148, 2º andar – Centro  
 : CEP: 01.016-040 - São Paulo/SP  
 : Telefone / fax: (11) 3241.4291  
 : E-mail: netpsp@justica.sp.gov.br
- Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante Acre**
 : Alfândega Brasil – Peru Assis Brasil, BR 317 s/n - KM 1  
 : CEP: 69.935-000  
 : Telefone: (68) 3548.1231 Fax: (68) 3223.5789  
 : E-mails: gabinete.seguranca@ac.gov.br
- Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante Amazonas / Posto 01**
 : Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 2525, Centro  
 : CEP: 69.100-000  
 : Cidade/AM: Itacoatiara  
 : Telefones: (92) 9298.0678  
 : E-mail: neggao\_spuza@hotmail.com
- Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante Amazonas / Posto 02**
 : Endereço: Av. Mário Ypiranga, antiga Rua Recife, Zona Centro Sul  
 : CEP: 69.058-775  
 : Cidade/AM: Manaus  
 : Telefones: (92) 3632.2479 / 8163.9014 Fax: (92) 3632.2479  
 : E-mail: elizabeth.paiva@hotmail.com
- Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante Amazonas / Posto 03**
 : Endereço: Rua Monteiro Lobato, s/n, Bairro Santo Antônio  
 : CEP: 79.800-000  
 : Cidade/AM: Humaitá
- Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante Amazonas / Posto 04**
 : Endereço: BR 319, s/n – Porto Fluvial da Ceasa  
 : CEP: 69.075-010  
 : Cidade/AM: Manaus  
 : Telefones: (92) 3615.6182 Fax: (92) 6315.6182  
 : E-mail: amorim@sejus.am.gov.br
- Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante Amazonas / Posto 05**
 : Endereço: Terminal Rodoviário Pacheco Teles, Rua Boulevard Pedro Rates, s/n – Centro  
 : CEP: 69.400-000 - Cidade/AM: Manacapuru  
 : Telefones: (92) 9188.6518  
 : E-mail: marccciasantos@hotmail.com



- Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante Amazonas / Posto 06** : Endereço: Rua Vieira Júnior, s/n – Centro – Terminal Hidroviário  
: CEP: 69.150-000  
: Cidade/AM: Parintins
- Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante Ceará** : Aeroporto Internacional Pinto Martins  
: Avenida Senador Carlos Jereissati, nº 3000 – Serrinha  
: CEP: 60.741-900 - Fortaleza / CE  
: Telefone: (85) 3477.5565  
: E-mail: paahm.ce@hotmail.com
- Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante Pará** : Aeroporto Internacional de Belém – Térreo (em frente ao desembarque internacional);  
: Avenida Júlio César, s/n, Val de Cans  
: CEP: 66.115-970 - Belém / PA  
: Telefone: (91) 4009.2732 / 2719  
: E-mail: sejudh.pa\_ctetp@yahoo.com.br
- Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante Rio de Janeiro** : Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Galeão, Área de Desembarque do Terminal I – 1º piso  
: Avenida 20 de Janeiro s/n - Ilha do Governador  
: CEP: 21.941-570 - Rio de Janeiro / RJ  
: Telefones: (21) 3367-6070  
: E-mails: posto.avancado@yahoo.com
- Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante São Paulo** : Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos Terminal 1, Asa A – Mezanino  
: CEP: 07.190-100 - Guarulhos / SP  
: Telefone: (11) 2445.4719  
: E-mail: paaguarulhos@gmail.com

## PARTE V – ENDEREÇO DE INSTITUIÇÕES QUE PROMOVEM CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES E DE EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR NO BRASIL

### REGIÃO CENTRO-OESTE

- AGENDE: Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento** : Telefone: (61) 3273-3551  
: Fax: (61) 3273-5801  
: Endereço: SCLN 315, Bloco B, sala 101 – Asa Norte  
: CEP: 70774-520 Brasília/DF  
: <http://www.agende.org.br>  
: [agende@agende.org.br](mailto:agende@agende.org.br)

**Núcleo de Gênero Pró-  
Mulher do Ministério  
Público do Distrito Federal  
e Territórios - MPDFT**

Telefone: (61) 3343-9998  
Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02  
Ed. Sede do MPDFT – CEP: 70.091-900  
pro-mulher@mpdft.gov.br  
www.mpdft.gov.br

**Universidade de  
Brasília/DF – Faculdade  
de Direito**

Telefone: (61) 3273 0950  
Endereço: Campus Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília – DF  
www.fd.unb.br/

**Centro Dandara de  
Promotoras Legais  
Populares – DF**

www.centrodandara.org.br  
www.forumplp.org.br/

**REGIÃO NORTE**

**Centro de Defesa dos  
Direitos Humanos e  
Educação Popular do  
Acre – CDDHEP**

Telefone: (68) 3224.8864  
Tv. Cabanelas, 40 - Bairro Seis de Agosto, Rio Branco/AC  
cddhep@mdnet.com.br

**Promotoras Legais  
Populares – Manaus/AM**

http://promotoraslegaisam.blogspot.com/

**Sociedade Paraense  
de Direitos Humanos –  
SDDH**

Telefone: (91) 3225.1950  
Av. Gov. José Malcher, 1381, Bairro Nazaré  
CEP: 66060-090 Belém/PA  
sddh@veloxmail.com.br  
www.sddh.kit.net

**REGIÃO NORDESTE**

**Associação de Advogados  
de Trabalhadores Rurais  
no Estado da Bahia – AATR**

www.aatr.org.br  
aatrba@terra.com.br  
Telefone: (71) 3329.7393  
Salvador/BA

**Centro da Mulher  
8 de Março**

Telefone: (83) 3235 2750 / (83) 8843 2467  
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 59, Edifício MCM Center,  
salas 04 e 05, Centro.  
CEP: 58.010-820 - João Pessoa/PB  
Email: valkas@terra.com.br  
http://www.cm8mar.org.br/



**Centro Sergipano de Educação Popular – CESEP** : Telefone: (79) 3211.4163  
 : cesepse@infonet.com.br  
 : www.ajudabrasil.org/dadosentidade.asp?identidade=257  
 : Aracaju/SE

**Centro Mulheres do Cabo** : Telefone: (81) 3524.9170  
 : cmc@mulheresdocabo.org.br  
 : http://www.mulheresdocabo.org.br/area\_atuacao.html  
 : Cabo de Santo Agostinho/PE

**Coletivo Mulher Vida** : Telefone: (81) 3431.1196  
 : Fax: (81) 3432.3265  
 : Av. Ministro Marcos Freire, 4263. Casa Caiada.  
 : CEP: 53040-010 - Olinda/PE  
 : cmv@coletivomulhervida.org.br  
 : http://www.coletivomulhervida.org.br

**Fundação Margarida Alves** : Telefone: (83) 3221.3014  
 : candidamagalhaes@yahoo.com.br  
 : www.fundacaomargaridaalves.org.br  
 : João Pessoa/PB

**Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP** : Telefone: (81) 3092.5252  
 : gajopdh@uol.com.br  
 : http://www.gajop.org.br/  
 : Recife/PE

**Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS da Bahia (GAPA – BA)** : Telefone: (71) 3998.3074  
 : lucasseara@yahoo.com.br  
 : lucas@gapabahia.org.br  
 : http://www.gapabahia.org.br/

**Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH** : Telefones: (98) 3231.1601/ 3231.1897  
 : smdh@terra.com.br / smdh@smdh.org.br  
 : www.smdh.org.br/  
 : São Luís/MA

#### REGIÃO SUDESTE

**Centro Dandara de Promotoras Legais Populares** : Telefone: (12) 32044508  
 : Endereço: Rua Alvarez de Azevedo, nº 24 - Jardim Maringá  
 : CEP: 12.245-494 - São José dos Campos SP  
 : centrodandara@terra.com.br  
 : www.centrodandara.org.br

**Centro de Direitos Humanos e Educação Popular Campo Limpo – CDHEP** : Telefone: (11) 5511.9762  
 : www.cdhep.org.br  
 : São Paulo - SP

- Criola** : Telefax: (21) 2518.6194/ 2518.7964  
 : Endereço: Avenida Presidente Vargas 482, sobreloja 203, Centro.  
 : Rio de Janeiro, RJ, 20071-000  
 : criola@criola.org.br  
 : http://www.criola.org.br/
- Justiça Global** : http://www.global.org.br/  
 : Rio de Janeiro/RJ
- União de Mulheres de São Paulo** : Telefones: (11) 3106 23 67 / 3283 4040  
 : Endereço: Rua Coração da Europa, 1395 – Bela Vista - SP  
 : uniaomulher@uol.com.br  
 : www.promotoraslegaispopulares.org.br  
 : www.uniaodemulheres.org.br

### REGIÃO SUL

- Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero – Themis** : Telefone: (51) 3212.0104  
 : Endereço: Rua dos Andradas, 1137/2205 - Porto Alegre / RS  
 : themis@themis.org.br  
 : http://www.themis.org.br
- Centro Ecumênico de Evangelização, Capacitação e Assessoria – CECA** : Telefones: (51) 3568.2548 / 8438.6067/ 3591.4106  
 : graciela@ceca-rs.org / gragra.pc@ig.com.br  
 : http://www.ceca-rs.org  
 : São Leopoldo / RS

## PARTE VI – LEGISLAÇÃO BRASILEIRA REFERENTE AO TRÁFICO DE PESSOAS E CRIMES AFINS

- Tráfico Internacional de Pessoas** : Art. 231 do CP - Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)
- : Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)
- : § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)
- : Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. (Alterado pela Lei nº 11.106, de 28.03.2005)
- : § 2º A pena é aumentada da metade se: (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)
- : I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;
- : II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;



- III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou
- IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.
- § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)

### **Tráfico Interno de Pessoas**

- Art. 231-A do CP - Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)
- Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)
- § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)
- § 2º A pena é aumentada da metade se:
  - I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;
  - II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;
  - III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou
  - IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.
- § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
- Art. 232 do CP - (Revogado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009).

### **Tráfico Internacional de Trabalhadores:**

- Art. 206 do CP - Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993)
- Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993)

### **Tráfico Interno de Trabalhadores:**

- Art. 207 do CP - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:
- Pena - detenção de um a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)
- § 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)
- § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

### **Redução à Condição Análoga à de Escravo:**

- Art. 149 do CP - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Re-

dação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I – contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

### **“Venda” de Criança ou Adolescente:**

Art. 238 do ECA - Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

### **Tráfico Internacional de Crianças:**

Art. 239 do ECA - Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

### **Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:**

Art. 240 do ECA - Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Alterado pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Alterado pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenena. (Alterado pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Alterado pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008)

I - no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Alterado pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008)

II - prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Alterado pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008)

III - prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da ví-



tima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008)

Art. 241 do ECA - Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Alterado pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Alterado pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008)

§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008)

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: (Incluído pela Lei nº 11.764, de 12.11.2003).

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial

Art. 241-A do ECA - Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008).

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II - assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B do ECA - Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008).

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I - agente público no exercício de suas funções;

II - membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;





III - representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C do ECA - Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008).

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D do ECA - Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008).

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I - facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II - pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E do ECA - Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 25.11.2008).

Art. 244-A do ECA - Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

### Entrega de filho menor a pessoa inidônea:

Art. 245 do CP - Entregar filho menor de 18 (dezoito) anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo: (Redação dada pela Lei nº 7.251, de 1984)

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.251, de 1984)

§ 1º - A pena é de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, se o agente pratica delito para obter lucro, ou se o menor é enviado para o exterior. (Incluído pela Lei nº 7.251, de 1984)



**Tráfico para adoção ilegal:**

§ 2º - Incorre, também, na pena do parágrafo anterior quem, embora excluído o perigo moral ou material, auxilia a efetivação de ato destinado ao envio de menor para o exterior, com o fito de obter lucro.

Art. 248 do ECA - Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso.

Art. 250 do ECA. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres: (Alterado pela Lei nº 12.038, de 01.10.2009)

Pena - multa.

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 01.10.2009)

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.

Art. 251 do ECA - Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Subtração de Incapazes:**

Art. 249 do CP - Subtrair menor de 18 (dezoito) anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos, se o fato não constitui elemento de outro crime.

§ 1º - O fato de ser o agente pai ou tutor do menor ou curador do interdito não o exime de pena, se destituído ou temporariamente privado do pátrio poder, tutela, curatela ou guarda.

§ 2º - No caso de restituição do menor ou do interdito, se este não sofreu maus-tratos ou privações, o juiz pode deixar de aplicar pena.

**Ameaça:**

Art. 147 do CP - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

**Sequestro e Cárcere Privado:**

Art. 148 do CP - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I - se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

- II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;
  - III - se a privação da liberdade dura mais de quinze dias.
  - IV - se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)
  - V - se o crime é praticado com fins libidinosos.
  - § 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:
  - Pena - reclusão, de dois a oito anos.
- Falsificação de Documento Público:**
- Art. 297 do CP - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:
  - Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.
  - § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.
  - § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.
  - § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
    - I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante à Previdência Social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
    - II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante à Previdência Social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
    - III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante à Previdência Social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
  - § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
- Falsificação de documento particular:**
- Art. 298 do CP - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:
  - Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.
- Falsidade Ideológica:**
- Art. 299 do CP - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
  - Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**Mediação para servir a lascívia de outrem:**

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 227 do CP - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º - Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda: (Alterado pela Lei nº 11.106, de 28.03.2005)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

**Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável**

Art. 218-B do CP - Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (incluído pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)

Pena - reclusão, de quatro a dez anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no *caput* deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no *caput* deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2, constitui efeito obrigatório da condenação à cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

**Favorecimento da Prostituição:**

Art. 228 do CP - Induzir ou atrair alguém à prostituição, ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)

§1º - Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§2º - Se o crime é cometido com emprego da violência, grave ameaça ou fraude:



- : Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, além da pena correspondente à violência.  
 : §3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.
- Casas de Prostituição:**
 : Art. 229 do CP – Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)  
 : Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
- Rufianismo:**
 : Delito sexual que significa tirar proveito da prostituição alheia participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar no todo ou em parte por quem a exerce.  
 : Art. 230 do CP – Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:  
 : Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.  
 : §1º - Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)  
 : Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.  
 : §2º - Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça ou fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)  
 : Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo d pena correspondente à violência. (Alterado pela Lei nº 12.015, de 07.08.2009)
- Comércio de órgãos:**
 : Art. 14 da Lei nº 9.434, de 04.02.1997 – Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei:  
 : Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa.  
 : §1º - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe:  
 : Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa, de 100 a 150 dias-multa.  
 : §2º - Se o crime é praticado em pessoa viva, e resulta para o ofendido:  
 : I – incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;  
 : II – perigo de vida;  
 : III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;  
 : IV – aceleração de parto:  
 : Pena – reclusão, de três a dez anos, e multa, de 100 a 200 dias-multa.  
 : §3º - Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta para o ofendido:  
 : I – incapacidade para o trabalho;  
 : II – enfermidade incurável;  
 : III – perda ou inutilização de membro, sentido ou função;  
 : IV – deformidade permanente;



V – aborto:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos, e multa, de 150 a 300 dias-multa.

§4º - Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta morte:

Pena – reclusão, de oito a vinte anos, e multa de 200 a 360 dias-multa.

Art. 15 da Lei nº 9.434, de 04.02.1997 – Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano:

Pena – reclusão de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa.

Parágrafo único – Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou auferir qualquer vantagem com a transação.

Art. 16 da Lei nº 9.434, de 04.02.1997 – Realizar transplante ou enxerto utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei:

Pena – reclusão, de um a seis anos, e multa, de 150 a 300 dias-multa.

Art. 17 da Lei nº 9.434, de 04.02.1997 - Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei:

Pena – reclusão, de seis meses a dois anos, e multa, de 100 a 250 dias-multa.

Art. 18 da Lei nº 9.434, de 04.02.1997 – Realizar transplante ou enxerto em desacordo com o disposto no art. 10 desta Lei e seu parágrafo único:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Art. 20 da Lei nº 9.434, de 04.02.1997 – Publicar anúncio ou apelo público em desacordo com o disposto no art. 11:

Pena – multa, de 100 a 200 dias-multa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero – Da questão criminal à questão humana.** in Campos, Carmen Hein de (org) Criminologia e Feminismo, Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BONETTI, Alinne. **Entre feministas e mulheristas:** uma etnografia sobre Promotoras Legais Populares e novas configurações da participação política feminina popular em Porto Alegre. 2000. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

BONETTI, Aline (org.). **Metodologia Themis de Acesso à Justiça.** Porto Alegre: Themis, 2005.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo).** Brasília, 2004.

BRASIL, Presidência da República. **Código Penal Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940** (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

BRASIL, Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8069 de 13 de julho de 1990.**

BRASIL, Presidência da República. **Decreto n.º 678 de 6 de novembro de 1992.** Pacto de São José da Costa Rica – Convenção Americana Sobre Direitos Humanos.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, SPM, 2008.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Coíbe a violência doméstica e familiar contra a Mulheres** Brasília, SPM, 2008.

CAMPOS, Bárbara Pincowsca Cardoso; OLIVEIRA, Mariana Siqueira de Carvalho; GAMA, Ivens Moreira da. O que o Brasil tem feito para combater o tráfico de pessoas? Notas sobre a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, 2008. Mimeo.

CARBONARI, Paulo César. **Direitos Humanos no Brasil:** Uma leitura enfocada e em perspectiva da situação. Brasília, 2008. Mimeo.

DELLADONE, Priscila Siqueira; SILVA, Maria do Socorro Nunes da ; SANTOS, Eloísa Gabriel dos. **Tráfico de Pessoas uma Abordagem Política**. Relatório Posto de Atendimento aos Migrantes, 22 de dezembro de 2006. São Paulo:SMM, 2007. Site: [www.smm.org.br](http://www.smm.org.br), acesso 28/09/2008

FIGUEIREDO, Dalila e NOVAES, Marina M. **Tráfico de Seres Humanos:** gênero, raça e criança e adolescentes. Brasília, 2008. Mimeo.

FONSCECA, Claudia. A dupla carreira da mulher prostituta. In: **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 1996.

FRISSE, Giovanna M. Especialmente Mulheres: Reflexões sobre autonomia individual e a caracterização do tráfico como crime organizado internacional. Brasília, 2008. Mimeo.

GIUBERTI, Ana Carolina; Menezes-Filho, Naércio. **Discriminação de rendimentos por gênero:** uma comparação entre o Brasil e os Estados Unidos. Fonte: Base Scielo <http://www.scielo.br/scielo>.

Guia de orientação aos operadores da rede de responsabilização. Projeto Direito de Ir e Vir. **Tráfico de pessoas, responsabilizar é possível** -- Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Mato Grosso do Sul: Ibisco, 2006.

HEINTZE, Hans-Joachim e PETERKE, Sven. Conteúdo e significado do Protocolo da ONU Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (2000). Brasília, 2008. Mimeo.

HUGHES, Donna. **A legalização da prostituição refreará o tráfico de mulheres?** Disponível em: [www.oblatas.org.br](http://www.oblatas.org.br) 2004.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT. **Jornadas Transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal**. Pesquisa realizada por equipes dos três países. Viena: ICMPD, 2011

LEAL, Maria de Fátima (coord.). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual e Comercial:** Relatório Nacional Brasil. Brasília: PESTRAF, 2002.

LIMA, Raquel Negreiros Silva e SEABRA, Samira Lana. **Tráfico de Pessoas:** uma revisão dos conceitos sob uma perspectiva de gênero e as atuais ações de combate e controle. Brasília, 2008. Mimeo.

MARTINHO, Cássio. **Redes e Desenvolvimento Local**. In: [www.apoema.com.br/textos1.doc](http://www.apoema.com.br/textos1.doc)

NEDERSTIGT, Frans. **Tráfico de seres humanos, gênero, raça, crianças e adolescentes**. Brasília, 2008. Mimeo.

NICOLETE, Maria das Graças de Paiva. **Sexo, Turismo e Prostituição infantil**. Disponível em: [http://mail.falnatal.com.br:8080/revista\\_nova/a2\\_v2/artigo\\_9.php](http://mail.falnatal.com.br:8080/revista_nova/a2_v2/artigo_9.php)

OLIVEIRA, Lucia Maria Brito de. **Tráfico de Pessoas: uma Introdução aos Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos**. Brasília, 2008. Mimeo.



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Conferência Internacional do Trabalho, 93ª Reunião. **Uma Aliança global contra o trabalho forçado – Relatório Global do surgimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**. Secretaria Internacional do Trabalho, Genebra, 2005.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Conferência Internacional do Trabalho. 89ª Reunião. **Não ao trabalho forçado. Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT relativa a Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**. Secretaria Internacional do Trabalho, Genebra, 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. 2. ed. Brasília: OIT, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil (2004-2011): Avaliações e Sugestões de Aprimoramento de Legislação e Políticas Públicas**. Organização Internacional do Trabalho (OIT); Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Mundo do Trabalho ; Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas (GTIP). Brasília: OIT, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. Brasília: OIT, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Aliança Global contra Tráfico de Mulheres. Manual de Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas. Thailand: GAATW, 2000.

PASINI, Elisiane; PONTES, João Paulo. **Jovens Multiplicadoras de Cidadania: Uma Outra História!** Editora Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero: Porto Alegre, 2007.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PISCITELLI, Adriana. **Sexo tropical em um país europeu: migração de brasileiras para a Itália no marco do “turismo sexual” internacional**. Revista Estudos Feminino. v.15, n.3, Florianópolis set./dez. 2008.

RAYMOND, Janice. **Não à legalização da prostituição: 10 razões para a prostituição não ser legalizada**. 2003. Disponível em: [www.action.web.c](http://www.action.web.c)

ROCHA, Sonia. **Trabalhadoras domésticas: uma vida sem violência é um direito seu**. Brasília: AGENDE, 2006.

ROSTAGNOL, Susana. **Regulamentação: controle social ou dignidade do/no trabalho?** In: BENEDETTI, Marcos; FÁBREGAS-MARTINEZ, Ana. (org.). **Na batalha: identidade, sexualidade e poder no universo da prostituição**. Porto Alegre, Dacasa, Palmarinca, 2000.

SILVA, Maria do Socorro Nunes da e SANTOS, Eloísa Gabriel dos. **Guia do Professor - Ensino Médio das Escolas Públicas Estaduais - Enfrentamento ao tráfico de pessoas**. São Paulo: Serviço à Mulher Marginalizada – SMM. Disponível em: <http://www.smm.org.br/guia.htm>

SOUSA Jr., José Geraldo et al (org.) **Introdução crítica ao direito das mulheres (Série o direito achado na rua ; v. 5)**. Brasília : CEAD, FUB, 2011.

SPRANDEL, Márcia Anita. **A armadilha dos discursos**. Brasília, 2008. Mimeo.

SPRANDEL, Marcia Anita. **Comunicação Seminário II Encontro da Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, Recife, 2011.

STRATHERN, Dame Anne Marilyn. **The Gender of the Gift: Problems with Women and Problems with Society in Melanesia**. University of Cambridge, 1988.







Realização



Organização  
Internacional  
do Trabalho

Apoio



*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.*



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura

Representação  
da UNESCO  
no Brasil

